CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

PERÍODO 2020-2024

RESITEJO®

Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A.

Contrato de Gestão Delegada para a Prestação dos Serviços de Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos entre o Município de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha e a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.

Considerando que:

A) A **RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.** foi constituída em 27 de março de 2019 ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

B) Nos termos dos seus estatutos, a **RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.** tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, designadamente dos serviços municipais de gestão e tratamento dos resíduos urbanos na área dos **Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;**

C) Por força do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a delegação destes serviços deve ser regulada através de um contrato de gestão delegada a celebrar entre os **Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha e a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.;**

É celebrado o presente Contrato entre:

a) **Município de Alcanena, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 500 745 773, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Fernanda Maria Pereira Asseiceira, portadora do cartão de cidadão número 06093465 4ZX7 da República Portuguesa, válido até 04.06.2029, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;**

b) **Município da Chamusca, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 501 305 564 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, portador do cartão de cidadão número 10594530 7 ZW4 da República Portuguesa, válido até 18.09.2029, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;**

c) **Município de Constância, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506 826 546, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Miguel dos Santos Ferreira de Oliveira portador do cartão de cidadão número 12802647 2ZX8 da República Portuguesa, válido até 17.10.2028, com poderes necessários para o**

efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

d) Município do Entroncamento, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 501 120 149, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Alves Faria portador do cartão de cidadão 04854928 2ZW1, da República Portuguesa, válido até 15.04.2030, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

e) Município de Ferreira do Zêzere, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 501 216 839, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores portador do cartão de cidadão número 07649891 3ZX1da República Portuguesa, válido até 10.02.2030 com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

f) Município da Golegã, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506 563 774, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Tavares Veiga Silva Maltez, portador do cartão de cidadão número 04727159 0ZY9, da República Portuguesa, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

g) Município de Santarém, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 505 941 350, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, portador do cartão de cidadão número 10491973 6 ZX7, da República Portuguesa, válido até 12.11.2029, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

h) Município de Tomar, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506 738 914, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Anabela Gaspar de Freitas, portadora do cartão de cidadão número 07748221 2ZY2 da República Portuguesa, válido até 30.08.2028, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

i) Município de Torres Novas, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506 608 972, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Paulo Ramos Ferreira, portador do cartão de cidadão número 02431285 1ZZ3 da República Portuguesa, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do

Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

j) Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por "Município" pessoa coletiva número 506 899 250, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, portador do cartão de cidadão número 04362765 0ZX3, da República Portuguesa, válido até 26.06.2028, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

e

A RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A., adiante designada por "Entidade Gestora", pessoa coletiva número 515 332 607, com sede na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, 2140 – 671 – Carregueira - Chamusca, neste ato representada por Paulo Jorge Alcobia das Neves, portador do cartão de cidadão número 10387880 7ZX7 da República Portuguesa, válido até 17.12.2029 e Elvira Maria Machado da Cruz Sequeira, portadora do cartão de cidadão número 05672314 8ZZ9, da República Portuguesa, válido até 15.02.2021, igualmente com poderes necessários para o efeito ao abrigo do alínea n) do número 1 do artigo 21º dos estatutos,

Quando referidas conjuntamente, designadas por "Partes".

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por "Contrato", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições gerais e âmbito da Delegação

Cláusula 1.ª Objeto e fundamento do Contrato de Gestão Delegada disposições por que se rege a delegação

1. O presente Contrato regula a delegação, pelos Municípios na Entidade Gestora, dos serviços referidos na cláusula seguinte e a sua prestação aos utilizadores.
2. A presente relação contratual justifica-se pela obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrentes do desenvolvimento pela Entidade Gestora das atividades delegadas, visando alcançar os níveis de eficácia e eficiência que se traduzem nos indicadores constantes dos Anexos II a IV do presente contrato de gestão.

Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a delegação

1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante:
   a) Anexo I: Planta da área de intervenção da Entidade Gestora;
   b) Anexo II: Objetivos estratégicos para a Entidade
   c) Anexo III: Principais iniciativas estratégicas a implementar pela Entidade Gestora;

d) Anexo IV: Plano de investimentos a cargo da Entidade Gestora;

e) Anexo V: Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento;

f) Anexo VI: Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal;

g) Anexo VII: Sanções aplicáveis pelo incumprimento de objetivos e metas;

h) Anexo VIII: Ações de sensibilização, informação e educação cívica a implementar pela Entidade Gestora.

2. Em todos os casos de omissão verificados no presente Contrato será aplicado subsidiariamente o regime constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e restante legislação aplicável.

Cláusula 3.ª Serviços delegados

1. Pelo presente Contrato, os Municípios delegam na Entidade Gestora a prestação, em regime de exclusividade, dos seguintes serviços de interesse geral, no território identificado na planta constante do Anexo I do presente contrato:
   a) Gestão de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor, incluindo o tratamento de resíduos urbanos de forma indiferenciada, a recolha seletiva multimaterial e a monitorização ambiental das antigas lixeiras municipais após o seu encerramento.
   b) Gestão de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, incluindo o transporte e a entrega a operador licenciado para as operações de valorização e destino final deste tipo de resíduos.
2. Os serviços referidos no n.º 1 incluem a valorização de subprodutos resultantes daquelas atividades.
3. A delegação referida no n.º 1 inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua construção, renovação e substituição.

Cláusula 4.ª Utilizadores dos serviços

A Entidade Gestora obriga-se a prestar os serviços objeto da presente delegação às entidades titulares municipais, abrangidas pelo âmbito de intervenção nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Cláusula 5.ª Delegação de competências e poderes de autoridade

1. Sem prejuízo dos poderes de autoridade expressamente delegados na Entidade Gestora nos termos do artigo 45º dos respetivos Estatutos, por força da delegação dos serviços esta entidade fica habilitada a:

a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;

b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;

c) Integrar no seu ativo, sem contrapartida para o Município, as infraestruturas de gestão de resíduos urbanos oriundos de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;

d) Pronunciar-se sobre os projetos de loteamento e de obras particulares, no que respeita aos locais destinados aos equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos, e fiscalizar a sua execução, quando aplicável, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do respetivo regulamento municipal;

e) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;

f) Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança dos serviços delegados.

2. A receção, provisória e definitiva, pelo Município das obras previstas na alínea d) carece de parecer prévio, não vinculativo, da Entidade Gestora, a emitir no prazo de 30 dias úteis.

3. A Entidade Gestora está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras necessárias à manutenção, conservação, construção, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos, e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula 6.ª Prazo

O Contrato tem uma duração mínima de 15 anos contados da data da sua celebração e vigora por período indeterminado.

Capítulo II – Obrigações da Entidade Gestora e Poderes do Município

Cláusula 7.ª Obrigações genéricas e objetivos estratégicos

1. A exploração e gestão dos sistemas municipais objeto de delegação consubstanciam serviços de interesse geral e regem-se pelos princípios orientadores previstos no artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local, bem como pelos seguintes princípios gerais, em consonância com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto:

a) A promoção tendencial da sua universalidade e garantia de igualdade no acesso;

b) A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;

d) A proteção da saúde pública e do ambiente;

e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento do Município.

2. Constituem obrigações da Entidade Gestora, nos termos do presente Contrato:

a) Atingir os objetivos estratégicos identificados nos Anexos II a V e materializados nos indicadores de qualidade de serviço aí especificados;

b) Concretizar as iniciativas estratégicas constantes do Anexo III;

c) Executar o plano de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com o Anexo IV, o que compreende também, quando aplicável, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à implantação de infraestruturas e, bem assim, a constituição das servidões necessárias;

d) Cumprir a trajetória tarifária prevista no Anexo VI;

e) Implementar as ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental, promovendo os valores e a hierarquia de princípios de gestão de resíduos, definidas no Anexo VIII.

3. Pelo incumprimento dos objetivos e metas definidos no número anterior, a Entidade Gestora fica sujeita às sanções definidas na Cláusula 16.ª

Cláusula 8.ª Responsabilidade

1. A Entidade Gestora responde, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer danos causados durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral.
2. A Entidade Gestora tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade.
3. A Entidade Gestora tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
4. Sem prejuízo das obrigações legais em matéria de responsabilidade ambiental, no ato de assinatura do presente contrato a Entidade Gestora apresenta uma apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual no montante mínimo legalmente estabelecido.
5. O Delegante responde perante terceiros pelos danos causados pela Entidade Gestora no desenvolvimento das atividades delegadas quando o seguro e o património da Entidade Gestora esteja(m) esgotado(s).

Cláusula 9.ª Poderes dos Delegantes

1. Em consonância com o previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e sem prejuízo de outros previstos no presente contrato, os Delegantes dispõe dos seguintes poderes relativamente à Entidade Gestora:
   a) Definição dos grandes objetivos para a Entidade Gestora, integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
   b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais;
   c) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no Anexo IV;
   d) Autorização de aumentos de capital social propostos pela Entidade Gestora ou da sua abertura a terceiros, sem prejuízo dos limites estabelecidos neste diploma;
   e) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objetivos e metas definidos;
   f) Emissão de ordens ou instruções relativamente às atividades delegadas, bem como de definição das modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.
2. Aos Delegantes compete fiscalizar o cumprimento pela Entidade Gestora das cláusulas do presente Contrato, assim como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários para o efeito.
3. O pessoal de fiscalização, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as instalações, infraestruturas e equipamentos da Entidade Gestora.

Capítulo III – Bens e Meios afetos ao Contrato

Cláusula 10.ª Bens, responsabilidades e relações jurídicas afetos ao Contrato

1. A afetação de bens municipais à prestação de serviços pela Entidade Gestora é realizada mediante contrato de compra e venda, doação, arrendamento, comodato ou outra forma de cedência, a título gratuito ou oneroso.
2. Quando a afetação prevista no número anterior seja feita a título oneroso, o seu valor não pode ultrapassar o respetivo valor líquido contabilístico, determinado nos termos da legislação aplicável, cabendo a uma entidade independente a realização da respetiva avaliação.
3. Tornando-se desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos temporariamente são devolvidos ao Município.

4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Entidade Gestora assumir essa tarefa e respetivos encargos.
5. Consideram-se ainda propriedade da Entidade Gestora:
   a) Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela Entidade Gestora na sua atividade, bem como os direitos de servidão;
   b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a Entidade Gestora seja titular;
   c) Quaisquer fundos ou reservas consignadas à garantia do cumprimento de obrigações da Entidade Gestora.
6. Todos os bens afetos à prestação dos serviços delegados são contabilizados pela Entidade Gestora como ativos fixos intangíveis.
7. A Entidade Gestora obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos ao serviço durante o período de vigência do contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

Capítulo IV – Condições Financeiras

Cláusula 11.ª Financiamento da atividade da Entidade Gestora

1. Constituem fontes de financiamento da atividade da Entidade Gestora objeto do presente contrato, sem prejuízo de outras:
   a) As tarifas devidas pelos utilizadores referentes aos serviços de gestão de resíduos urbanos prestados;
   b) As transferências necessárias à garantia do equilíbrio das contas, nos termos previstos no regime jurídico do setor empresarial local;
   c) Os subsídios à exploração, que visem garantir a diferença entre o desenvolvimento das atividades a preços de mercado e o limiar da acessibilidade económica dos serviços, comprovada através de sistemas de contabilidade analítica;
   d) Os subsídios ao investimento.
   e) Outros, decorrentes da atividade de exploração permitida ou ganhos financeiros.
2. No caso de atribuição de subsídios por entidades terceiras não previstos no Anexo V para o período tarifário em curso, há lugar à revisão extraordinária intercalar das tarifas e de eventuais subsídios à exploração pelo delegante.
3. O financiamento das atividades objeto do presente contrato é independente e autónoma das demais atividades desenvolvidas pela Entidade Gestora, designadamente as enunciadas no n.º 4 da cláusula 10.ª.

4.

Cláusula 12.ª Tarifário

1. Pela prestação do serviço delegado, a Entidade Gestora cobra as tarifas previstas no Anexo VI não podendo cobrar quaisquer outras.
2. A alteração da estrutura do tarifário constante do Anexo VI depende de revisão contratual e atende às recomendações emitidas pela entidade reguladora.

Cláusula 13.ª Atualização e revisão das tarifas

1. Durante cada período vinculativo de 5 anos, vigorarão as tarifas previstas no Anexo VI
2. Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária prevista no Anexo VI estão sujeitas a prévia autorização pelo Delegante, após parecer obrigatório e vinculativo da entidade reguladora.
3. No final de cada período vinculativo de 5 anos a trajetória tarifária é revista no âmbito da revisão do contrato, regulada na Cláusula 17.ª.

Cláusula 14.ª Remuneração acionista

1. A trajetória tarifária prevista no Anexo VI é definida de modo a permitir que, no decurso do período vinculativo de 5 (cinco) anos aí previsto, os acionistas da Entidade Gestora aufiram, previsionalmente. uma remuneração igual a 1%.
2. A taxa de juro a considerar nos termos do número anterior corresponde ao valor aprovado pelos acionistas da RSTJ.
3. A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais acionistas corresponde ao valor do capital próprio apurado no início de cada exercício económico, deduzido de rubricas que não correspondam a efetivo investimento realizado pelos acionistas ou reinvestimento de resultados gerados no passado, tais como reservas de reavaliação, capital social subscrito mas ainda não realizado nessa data, ou saldos de eventuais subsídios ao investimento ainda não reconhecidos como proveitos.
4. Para efeitos de cálculo da base de incidência prevista no número anterior apenas é remunerado o capital próprio até ao limite de 20% do capital social.

Cláusula 15.ª Partilha de riscos

1. Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, das regras de equilíbrio de contas impostas pelo regime jurídico da atividade empresarial local, a Entidade Gestora assume os ganhos e as perdas decorrentes da exploração do serviço no decurso de cada período vinculativo de cinco anos.

2. Permanece na esfera de responsabilidade dos Delegantes o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:
   a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
   b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no n.º 4 da presente Cláusula;
   c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Entidade Gestora, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.
3. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior é objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as Partes e sujeita a parecer da entidade reguladora, sendo regularizado por transferência financeira direta entre estas.
4. As alterações ao Plano de Investimentos constante no Anexo IV que os Delegantes autorizem, ou que por estes sejam impostas, são refletidas na trajetória tarifária da Entidade Gestora nos períodos vinculativos subsequentes.

Capítulo V – Revisão, Revogação e Arbitragem do Contrato

Cláusula 16.ª Monitorização da execução do Contrato

1. Sem prejuízo dos deveres especiais de informação constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do previsto nos Estatutos da Entidade Gestora, os Delegantes acompanham e avaliam o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela Entidade Gestora até ao final do primeiro trimestre seguinte ao ano a que respeitam, os quais devem evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos no Anexo II, no Anexo III e no Anexo IV deste Contrato.
2. A avaliação prevista no número anterior é publicamente divulgada, designadamente nos sítios da Internet do Delegante e da Entidade Gestora, constituindo elemento determinante na avaliação do desempenho do Conselho de Administração da Entidade Gestora, com destaque para os seus membros que exerçam funções executivas.
3. Na avaliação de desempenho dos dirigentes da Entidade Gestora, o Conselho de Administração utilizará igualmente como referencial, conforme aplicável, os objetivos e metas referidos no n.º 1 da presente Cláusula
4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, os Municípios podem exigir da Entidade Gestora o pagamento de uma multa, nos termos do Anexo VII, de montante a fixar entre 0,01% e 0,5% do volume da faturação registada no ano anterior.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Delegante tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Gestora e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta Cláusula está sujeita à audiência prévia da Entidade Gestora, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, podendo ser solicitado o parecer da entidade reguladora sobre a verificação do incumprimento alegado pelo Município.
7. Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca podem exceder o montante máximo agregado anual de € 20.000 (vinte mil euros).
8. A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a Entidade Gestora da responsabilidade civil, criminal e contra - ordenacional em que incorrer perante o Delegante ou terceiro.

Cláusula 17.ª Revisão do Contrato de Gestão Delegada

1. As Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientaram a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
2. Findo cada período vinculativo de 5 (cinco) anos do presente Contrato de Gestão Delegada, compete à Entidade Gestora preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, instruída, no mínimo, com os seguintes elementos, incluindo dados históricos reportados aos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável, e dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos:
   a) Objetivos para a Entidade Gestora;
   b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;
   c) Plano de investimentos a cargo da Entidade Gestora, com uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
   d) Tarifário e sua trajetória de evolução temporal;
   e) Obrigações dos Delegantes quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados;
   f) A evolução das principais variáveis operacionais da Entidade Gestora;
   g) Demonstrações financeiras da Entidade Gestora e plano de financiamento.
3. Os aspetos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior são definidos vinculativamente para o período subsequente de 5 (cinco) anos.
4. A trajetória tarifária da Entidade Gestora definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao plano de investimentos que, nos termos do n.º 4 da Cláusula 15.ª, tenham sido impostas ou autorizadas pelo Delegante.
5. Para os efeitos previstos na presente Cláusula, a Entidade Gestora submete a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis) meses antes do término do período vinculativo em curso,

obrigando-se as Partes a celebrar durante esse semestre os aditamentos ao presente Contrato que vierem a revelar-se necessários.

Cláusula 18.ª Revogação do Contrato

1. Os Delegantes podem revogar o Contrato por:
   a) Incumprimento grave e reiterado dos objetivos e metas previstas no presente Contrato;
   b) Desvio do objeto do Contrato de Gestão Delegada;
   c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;
   d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Delegante ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
   e) Violação grave das cláusulas do Contrato;
   f) Motivos de interesse público.
2. Não constituem causas de revogação os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Delegante aceite como justificados.
3. A revogação do contrato será comunicada por meio de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 360 dias de antecedência, podendo ser exercido o direito de defesa no prazo de 90 dias, quando a revogação se funde nas circunstâncias previstas no nº 1 da presente cláusula.
4. A revogação do presente contrato, por um (ou vários) dos Municípios participantes baseado no incumprimento grave e reiterado por parte da Entidade Gestora, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e gestão e tratamento dos resíduos urbanos o pagamento do valor do investimento correspondente ainda não reintegrado.
5. A revogação unilateral do presente contrato por um (ou vários) dos Municípios participantes que não baseada no incumprimento grave e reiterado por parte da Entidade Gestora, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou inerentes à exploração e gestão e tratamento dos resíduos urbanos o pagamento de uma indemnização à Entidade Gestora, que corresponderá ao montante calculado com base no valor do investimento correspondente ainda não reintegrado e dos prejuízos decorrentes da alteração da configuração do Sistema, nomeadamente os decorrentes do ressarcimento dos lucros cessantes da Entidade Gestora, valor que será calculado pela RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. e validado por auditor independente, a que se poderão juntar outros valores relativos a eventuais custos em que a Entidade Gestora possa incorrer por força desta situação, como sejam por exemplo os relativos a encargos com financiamentos bancários que possam ser afetados por esta situação.

6. A transmissão de infra - estruturas e/ou equipamentos associados à reconfiguração do Sistema para o Município que exerceu a faculdade de revogação unilateral nos termos e condições previstas no nº 1 só se opera na data da liquidação da indemnização estabelecida no número 5 da presente cláusula.

Cláusula 19.ª Arbitragem

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta Cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes.
5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela Entidade Gestora, outro pelo Delegante e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
7. O tribunal arbitral funcionará na Chamusca em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Cláusula 20.ª Regulamento de serviços

1 - A Entidade Gestora apresenta aos Delegantes, no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato, uma proposta de regulamento de serviço que reflita as condições de prestação do serviço resultantes do presente contrato e respeite o conteúdo mínimo exigido por lei.

2 - Até que seja aprovado o regulamento previsto no número anterior, vigoram os regulamentos vigentes, sem prejuízo das disposições legais imperativas que os contrariem.

Cláusula 21.ª Deferimento tácito

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente Contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

Cláusula 22.ª Interpretação

Em caso de dúvidas e ou omissões na interpretação dos diferentes instrumentos contratuais que regem a gestão do serviço delegado, e que não possam ser esclarecidas por recurso às normas legais aplicáveis, devem ser observados os seguintes documentos, com a ordem de prevalência em que são apresentados:

a) Escritura pública de constituição da Entidade Gestora e respetivos Estatutos,
b) Contrato de gestão delegada,
c) Protocolos de transferência dos ativos e passivos e de cedência dos recursos humanos entre o Município e a Entidade Gestora,
d) Acordos parassociais.

Eco Parque do Relvão, 01 de janeiro de 2021

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Pela CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Pela CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Pela CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Pela RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.

ANEXO I

MAPA DA ZONA DE INTERVENÇÃO

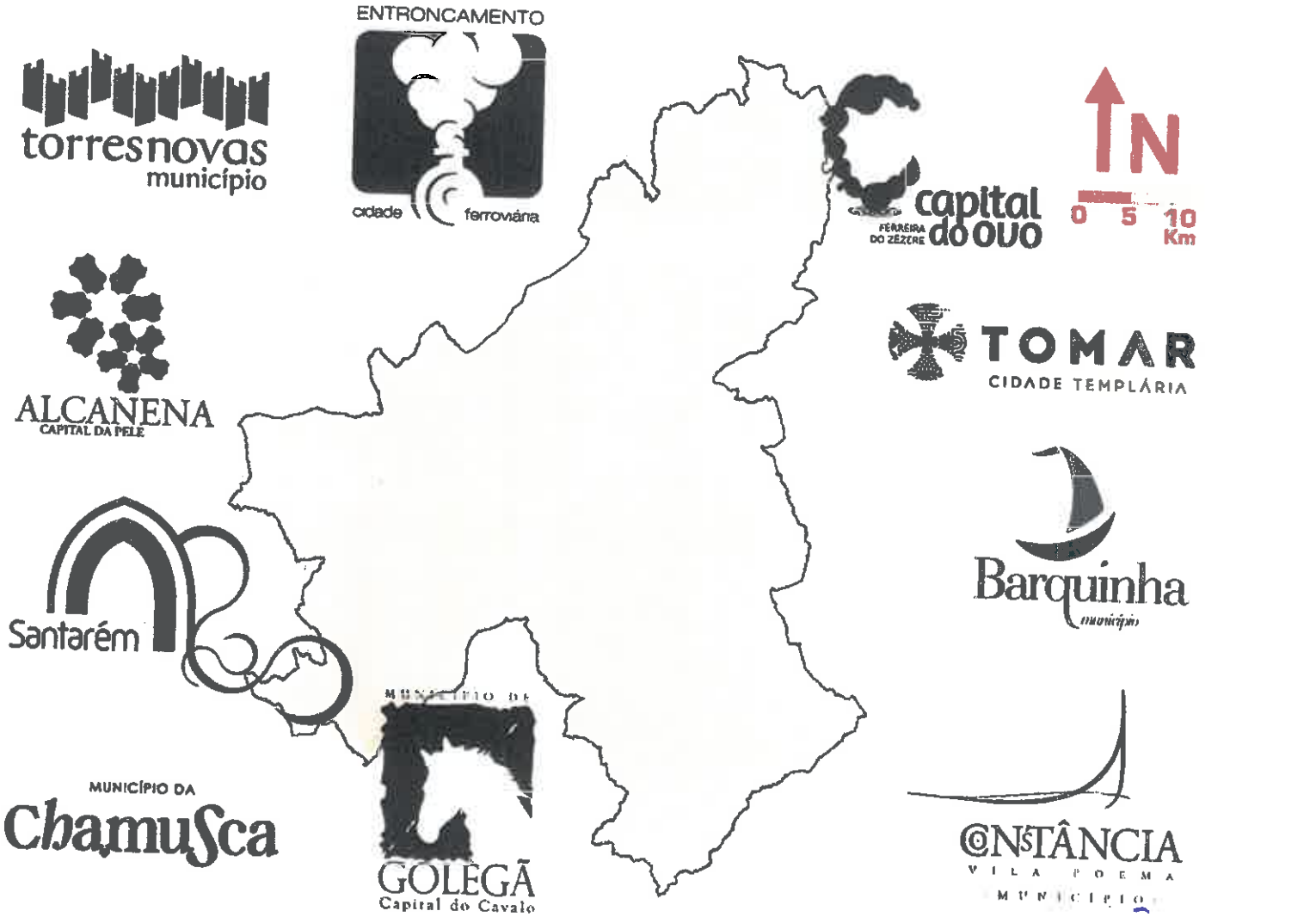
torresnovas
município
ENTRONCAMENTO
cidade ferroviária
capital do ovo
FERREIRA DO ZÊZERE
N
0 5 10 Km
ALCANENA
CAPITAL DA PELE
TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA
Barquinha
município
Santarém
MUNICÍPIO DA
Chamusca
GOLEGÃ
Capital do Cavalo
CONSTÂNCIA
VILA POEMA
MUNICÍPIO

ANEXO II

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA A ENTIDADE GESTORA

ANEXO II – OBJETIVOS ESTRATEGICOS PARA A ENTIDADE GESTORA

1 O presente anexo ao contrato de gestão delegada, define os objetivos estratégicos integrados nos objetivos definidos para o setor, materializados em indicadores de acessibilidade do serviço, sustentabilidade da gestão e sustentabilidade ambiental.

2 A Entidade Gestora compromete-se a atingir no período de 2020 a 2024 os objetivos vertidos no presente anexo, de acordo com as metas mínimas elencadas para os indicadores utilizados.

3 Na seleção dos indicadores a monitorizar foi tido em consideração o sistema de indicadores de qualidade de serviço utilizados pela ERSAR.

4 Quando da revisão quinquenal do presente contrato de gestão delegada relativo ao período de 2025 a 2029, será equacionada a bondade de estabelecimento de referenciais mais ambiciosos para o conjunto de indicadores de desempenho constantes deste anexo, bem como eventuais revisões aos indicadores utilizados.

5 A definição destes objetivos e metas foram efetuados com base no pressuposto de que o Plano de investimentos será executado como previsto no anexo III. A não concretização desse pressuposto será causa bastante para ser aceite como justificação do não cumprimento dos objetivos e metas previsto no presente contrato.

1. **Adequação da interface com o utilizador:**

RU 01 – Acessibilidade física ao serviço:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	100%	100%	100%	100%	100%

Todos os utilizadores do sistema, tem acesso ás infra estruturas (estações de transferências e ecocentros) que se encontram instaladas na sua área geográfica.

RU 02 – Acessibilidade do serviço de recolha seletiva:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	90%	98%	98%	98%	98%

A população abrangida tem acesso a todos os ecopontos, pois os mesmos encontram-se distribuídos da seguinte forma: Freguesias Urbanas a uma distância máxima de 100 metros e nas Freguesias Rurais a uma distância não superior de 200 metros. Atualmente já se encontra em implementação a recolha seletiva porta a porta (atualmente o serviço já é disponibilizado em freguesias de 3 municípios, sendo previsível que até ao final de 2021 todos os 10 concelhos tenham freguesias integradas neste projeto)

RU 03 – Acessibilidade económica do serviço:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	0,13 %	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%

De acordo com o EVEF pretende-se manter os valores obtidos nos últimos anos

RU 04 – Lavagem de ecopontos

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	1	1	1	1	1

Atendendo que a Resitejo adquiriu para o seu serviço um equipamento dedicado á lavagem deste tipo de equipamento pretende-se que os mesmos sejam lavados uma vez por ano

RU 05 – Resposta a reclamações e sugestões:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	100 %	100%	100%	100%	100%

Atualmente já é possível responder a todas as reclamações que nos sejam remetidas, atendendo que foi designado internamente um técnico responsável por este serviço

2. Sustentabilidade da gestão do serviço:

RU 06 – Cobertura de gastos:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1

Conforme definido no EVEF

RU 07 – Reciclagem de resíduos de recolha seletiva:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	100%	105%	108%	110%	110%

Atendendo que nos últimos anos a Resitejo já tem atingido as suas metas, atendendo que os valores de recolha seletiva têm vindo a aumentar, quer pelo facto do aumento de ecopontos de superfície disponibilizados, quer ainda pela implementação da recolha seletiva porta a porta é expetável atingir os valores indicados

RU 08 – Reciclagem de resíduos da recolha indiferenciada:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	8%	9%	10%	10%	10%

Foi apresentada ao POSEUR, uma candidatura para otimização da unidade de TMB, através da qual se propõe a recuperação do vidro que hoje é colocado nos contentores de RSU. Com esta alterção pretende-se atingir os valores indicados.

RU 09 – Valorização dos resíduos por TMB

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	55%	60%	60%	65%	70%

Foram apresentadas candidaturas ao POSEUR através das quais se pretende melhorar a qualidade dos produtos obtidas na TMB, por forma a que os mesmos tenham a qualidade entendida como necessária para serem reutilizados noutras atividades, com especial incidência para o CDR e Composto

RU 10 – Capacidade de encaixe do aterro disponível

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	60%	55%	50%	45%	40%

Implementadas as ações que foram alvo de candidaturas ao POSEUR, uma parte importante dos produtos que hoje, por não terem a qualidade necessária para serem utilizados noutras atividades, deixam de ter como destino final o aterro. Logo a capacidade de encaixe do mesmo irá reduzir a uma velocidade temporal mais lenta.

RU 11 – Renovação do parque de viaturas:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	260.000 KM	250.000 km	250.000 km	250.000 km	250.000 km

Pretende-se atingir estes objetivos através da otimização dos circuitos de recolha seletiva, e alteração do sistema de transferência de RSU's passando este serviço a ser realizado por viaturas de piso móvel com capacidade de 90 m3, substituído o atual sistema de contentores

RU 13 – Adequação dos recursos humanos:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8

Atendendo que a Resitejo sempre optou por dar emprego a pessoas em detrimento de uma maior automatização no seu funcionamento é difícil reduzir o número de colaboradores para a realização de todos os trabalhos.

3. Sustentabilidade ambiental:

RU 14 – Utilização de recursos energéticos (kWh/t):

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	-8,6	-9	-9,5	-9,5	-9,5

Otimização dos sistemas elétricos com a introdução de diverso equipamento que possibilite reduzir o consumo e continuar a melhorar a capacidade de captação de biogás nas células do aterro.

RU 15 – Qualidade dos lixiviados após tratamento:

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
[redacted]	85%	95%	95%	95%	98%

A Resitejo encontra-se a desenvolver contactos com entidades do ensino superior para implementar estudos que viabilizem a melhoria do efluente tratado com especial incidência nos parâmetros do azoto e nitratos,

RU 16 – Emissão de gases com efeito de estufa (kg CO2/t):

ANO	2019	2020	2021	2022	2023
[redacted]	35	33	30	30	30

Pretende-se atingir os valores indicados através da otimização dos circuitos de recolha, fazendo menos quilómetros e aumentar a quantidade de resíduos recolhidos.

ANEXO III

PRINCIPAIS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS A IMPLEMENTAR PELA ENTIDADE GESTORA

ANEXO III – PRINCIPAIS INICIATIVAS ESTRATEGICAS A IMPLEMENTAR PELA ENTIDADE GESTORA

O presente anexo ao contrato de gestão delegada, define as principais iniciativas estratégicas a desenvolver pela entidade gestora no quinquénio 2020 a 2024, designadamente:

1. Implementação até final de 2020 de um sistema de informação geográfica, para a eficiência e gestão dos contentores afetos à recolha seletiva de embalagens
2. Implementação até 31 de dezembro de 2020 de um sistema informático que possibilite uma correta gestão da recolha dos contentores de vidro, através do obtenção dos níveis de enchimento dos mesmos e otimização das rotas para a sua recolha
3. Implementação até final de 2022 de um sistema de gestão de eficiência energética nas diversas unidades que constituem o parque da RSTJ
4. A realização anual de diversas campanhas de sensibilização ambiental, destinadas a aumentar a quantidade de resíduos recolhidos seletivamente, conforme descritas no anexo VIII
5. Realizar a remodelação dos ecocentros, dotando os mesmos de melhores condições de acessibilidade ao publico
6. Aumentar e melhorar a produção de composto para utilização na agricultura, através da otimização da unidade de produção de composto com a instalação de equipamento que possibilite a melhoria do mesmo através da retirado do vidro e de plásticos que o mesmo contém. Com a implementação desta medida pretende-se que sejam aplicados na agricultura 5 000 toneladas/ano deste produto
7. Implementar até 2023 a recolha seletiva porta a porta em todos os centros urbanos para a recolha de embalagens, por forma a atingir as metas a que o sistema está obrigado no âmbito do PERSU2020
8. Execução do plano de investimentos descrito no anexo IV

As iniciativas especificadas anteriormente podem ser descritas como "projetos da entidade gestora" devido a:

1- Implicarem uma mobilização transversal e significativa dos recursos humanos da mesma, quer na fase de preparação quer na fase de implementação;
2- De se prolongarem por um período de execução plurianual;
3- Pelo impacto que irão ter nos indicadores de desempenho constantes no anexo II

ANEXO IV

PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO

DA

ENTIDADE GESTORA

ANEXO IV – PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO DA ENTIDADE GESTORA

1 O presente anexo ao contrato de gestão delegada define o Plano de Investimentos a que a entidade gestora se compromete realizar no quinquénio 2020 a 2024.

4- O presente plano de investimentos foi elaborado com base em alguns pressupostos fundamentais, tais como a obtenção dos financiamentos comunitários não reembolsáveis a uma taxa média de 80% ou ainda com a possibilidade acesso a financiamento bancário. A não verificação de qualquer um destes dois pressupostos poderá traduzir-se na impossibilidade de se cumprir o plano de investimentos proposto. Se tal facto se vier a verificar não será considerado incumprimento da entidade gestora.

5- Tal facto poderá determinar a necessidade de reajustamento do plano, quer em termos de valor, quer em termos de programação temporal.

6- Os valores expressos no plano de investimentos encontram-se expressos a preços constantes de 2020.

Mapa de investimentos incrementais 2020 | 2021

Tipo	Designação	Valor total	Cofinanciamento	Liquido	Data
Novo	Ampliação e adaptação tecnológica da TMB CC	1,780,570	80%	356,114	01-01-2020
Novo	CDR - Peletização (Candidatura POSEUR)	608,170	80%	121,634	01-01-2020
Substituição	Coberturas das zonas de REE/Vidro/Ferrosos e madeiras	629,450	0%	629,450	01-01-2020
Substituição	Arranjos de espaços exteriores - cobertura da zona da oficina de mecânica	250,000	0%	250,000	01-01-2020
Novo	célula nº 1 (trabalhos de encerramento)	160,000	0%	160,000	01-01-2020
Novo	célula nº 2 (construção do alvéolo nº 5)	423,880	0%	423,880	01-01-2020
Novo	construção do ecocentro da Chamusca (novo)	260,822	0%	260,822	01-01-2020
Novo	Aquisição de contentores para transferencia de resíduos	14,000	0%	14,000	01-01-2020
Novo	Aquisição de imóvel	115,000	0%	115,000	01-01-2020
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	50,000	0%	50,000	01-01-2020
Substituição	aquisição de equipamento diverso afeto à exploração (bombas eletricas; Ferramentas e equip.)	40,000	0%	40,000	01-01-2020
Substituição	Aquisição de viaturas para a recolha seletiva	120,000	0%	120,000	01-01-2020
Substituição	Aquisição de viaturas ligeiras	25,000	0%	25,000	01-01-2020
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	20,000	0%	20,000	01-01-2020
Substituição	aquisição de equipamento diverso	45,000	0%	45,000	01-01-2020
Novo	projeto "educação e sensibilização com vista á valorização dos resíduos urbanos"	10,000	80%	2,000	01-01-2020
Novo	Projeto "sistema inovador para aumento da recolha seletiva de resíduso urbanos valorizáveis" ca	50,000	80%	10,000	01-01-2020
Novo	projeto "recolha seletiva mutimaterial porta a porta"	984,000	80%	196,800	01-01-2020
Novo	Rede de drenagem de águas residuais	50,000	0%	50,000	01-01-2020
Novo	Sistema de emergencia e combate a incendio	472,275	0%	472,275	01-01-2020
Novo	Ampliação e adaptação tecnológica da TM	2,702,975	80%	540,595	01-01-2021
Novo	Construção e remodelação de ecocentros	250,000	0%	250,000	01-01-2021
Novo	Aquisição de contentores para transferencia de resíduos	14,000	0%	14,000	01-01-2021
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	25,000	0%	25,000	01-01-2021
Substituição	aquisição de equipamento diverso afeto à exploração (bombas eletricas; Ferramentas e equip.)	40,000	0%	40,000	01-01-2021
Substituição	Aquisição de viaturas ligeiras	25,000	0%	25,000	01-01-2021
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	15,000	0%	15,000	01-01-2021
Substituição	aquisição de equipamento diverso	10,000	0%	10,000	01-01-2021
		9,190,142		**4,281,570**	

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Mapa de investimentos incrementais 2022 | 2024

Tipo	Designação	Valor total	Cofinanciamento	Liquido	Data
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	25,000	0%	25,000	01-01-2022
Substituição	Aquisição de viaturas de transferência de RSU	116,000	0%	116,000	01-01-2022
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	10,000	0%	10,000	01-01-2022
Substituição	aquisição de equipamento diverso	10,000	0%	10,000	01-01-2022
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	25,000	0%	25,000	01-01-2023
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	10,000	0%	10,000	01-01-2023
Substituição	aquisição de equipamento diverso	10,000	0%	10,000	01-01-2023
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	25,000	0%	25,000	01-01-2024
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	10,000	0%	10,000	01-01-2024
Substituição	aquisição de equipamento diverso	10,000	0%	10,000	01-01-2024
		251,000		**251,000**	

ANEXO V

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE GESTORA

E

PLANO DE FINANCIAMENTO

RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M, S.A.

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório

setembro de 2020

Agenda

Âmbito do trabalho

Sumário Executivo

1. Gestão direta vs Gestão delegada

2. Proveitos Permitidos 2020 – 2024

2.1 Custo de capital

2.2 Custos de exploração diretamente associados às atividades

2.3 Rendimentos adicionais associados diretamente às atividades

2.4 Benefícios das atividades complementares

2.5 Ajustamento dos proveitos permitidos totais

2.6 Proveitos permitidos dos incentivos

2.7 Variação do saldo regulatório

3. Proveitos Permitidos do Sistema em Gestão Delegada 2020-2024

Diário da Republica, 2ª Serie – Nº16 – 23 de janeiro de 2018

Sistemas de Titularidade Municipal em Regime de Gestão Direta

Nº 7 e 8 do Artigo 26º

Sistema em Regime de Gestão Delegada

Artigo 93º

Âmbito do trabalho

Âmbito do trabalho

Fontes de informação

- Contas provisionais do exercício de 2019;
- RTR publicado em Diário da Republica, 2ª série -nº16 de 23 de janeiro de 2018;
- Informação de gestão relativamente ao *forecast* de entradas de resíduos para o horizonte temporal 2020-2024;
- Cadastro de ativos da RESITEJO com referência a 31 de dezembro de 2018;
- Plano Plurianual de Investimentos da RESITEJO 2020 - 2024;
- Informação relativa aos subsídios ao investimento;
- Informação analítica relativa aos custos de exploração da RESITEJO;
- Informação analítica relativa às atividades complementares e rendimentos adicionais da RESITEJO;
- Detalhe dos financiamentos obtidos e respetivos planos de amortização;
- Informação macroeconómica publicada nos Boletins estatísticos do Fundo Monetário Internacional;
- Parecer da ERSAR sobre o tarifário do serviço de resíduos.

Processo de modelação desenvolvido

Sumário Executivo

Revisão de pressupostos face ao EVEF anterior

Rubrica	Descrição Ajustamento
Investimento	• Ajustado investimento em função do PPI aprovado pela gestão até 2023 (detalhe dos investimentos em anexo). Para o restante periodo regulatório foi considerado investimento de reposição. • Contemplado investimento relativo à aquisição de terreno e construção para novo aterro em 2028, no montante de 3.000.000€
Ano Base para projeções	• Projeções efetuadas com referência a dados reais de 2019. Versão anterior efetuada com referência a dados reais de 2018
Variáveis Marcroeconómicas	• Atualização da inflação em função das projeções divulgadas no relatório de 11 de outubro de 2019 IMF
OPEX	• Custos com pessoal consideram (i) quadro de pessoal de 260 trabalhadores (que inclui 2 motoristas afetos aos sistemas inovadores), (ii) atualização salarial real de 2020 e (iii) taxa de absentismo consistente com 2019. Não foram considerados gastos adicionais com EPI • Restante OPEX projetado em função de (i) dados reais de 2019 ajustados pela inflação esperada para cada um dos períodos e (ii) quantidades projetadas

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Reconciliação Tarifa Modelo Aprovado ERSAR (2019) e Tarifa implícita 2019

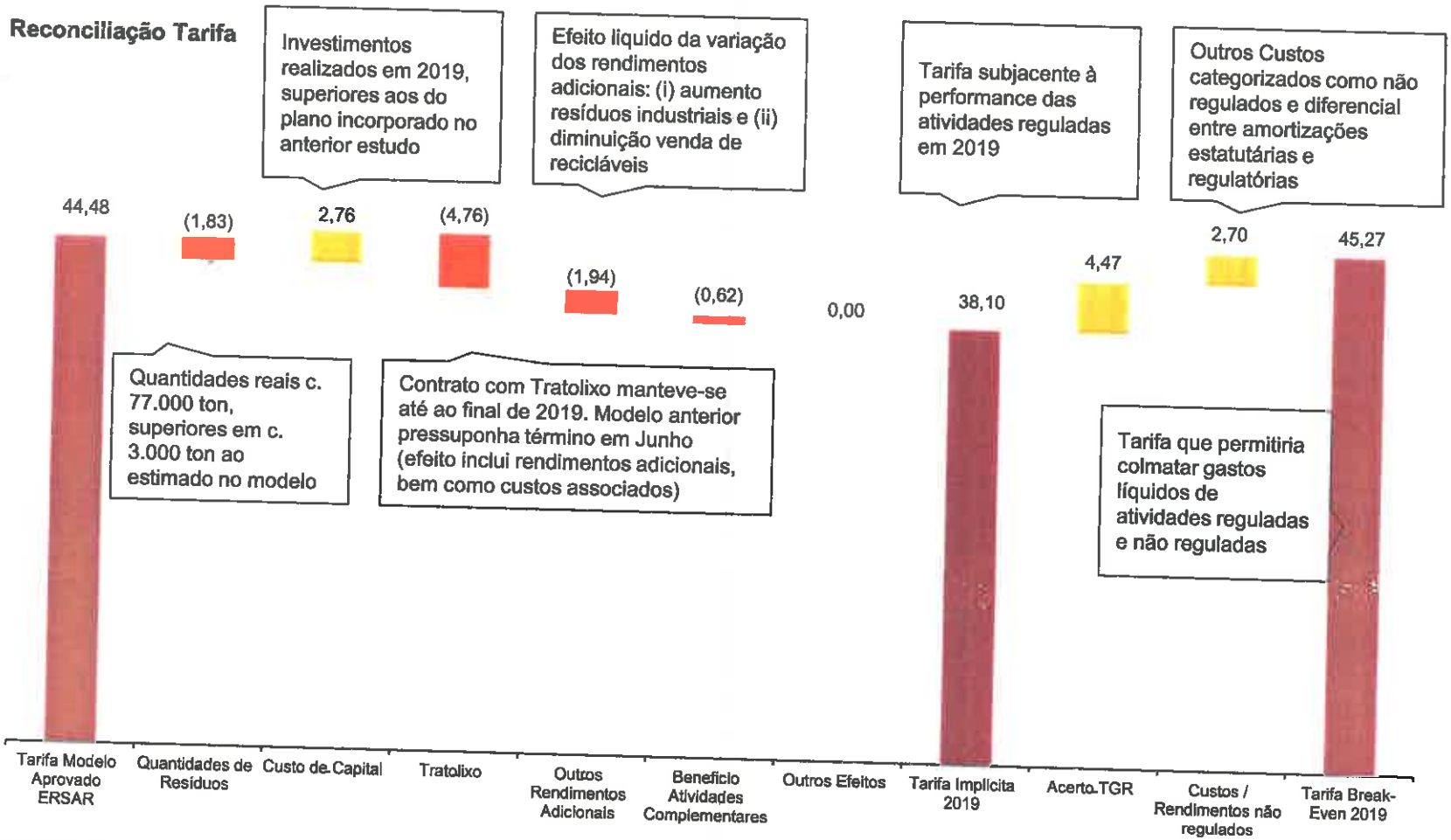

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Reconciliação Tarifa implícita 2019 e tarifa projetada para 2020

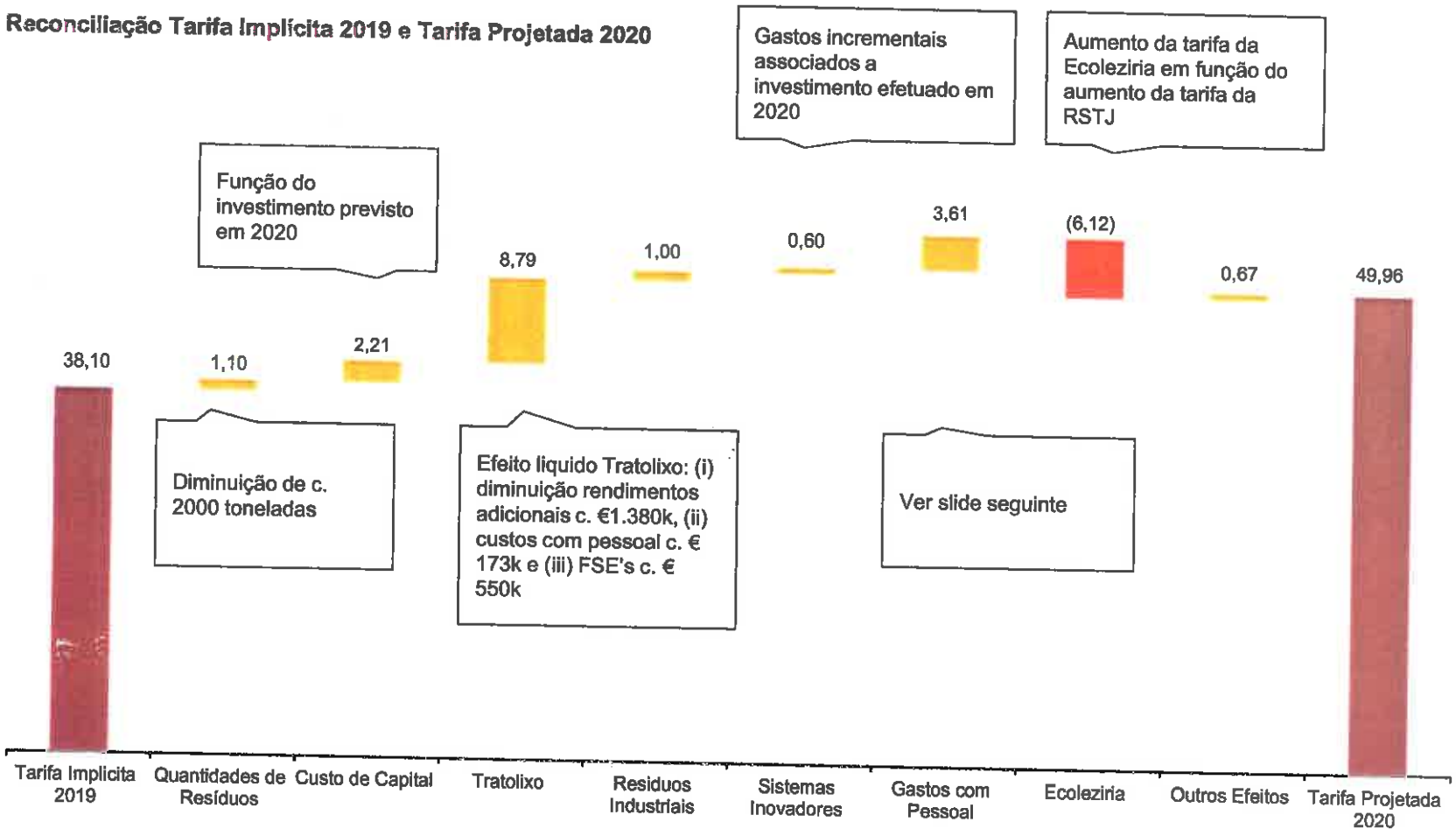

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Gastos com Pessoal 2019 - 2020

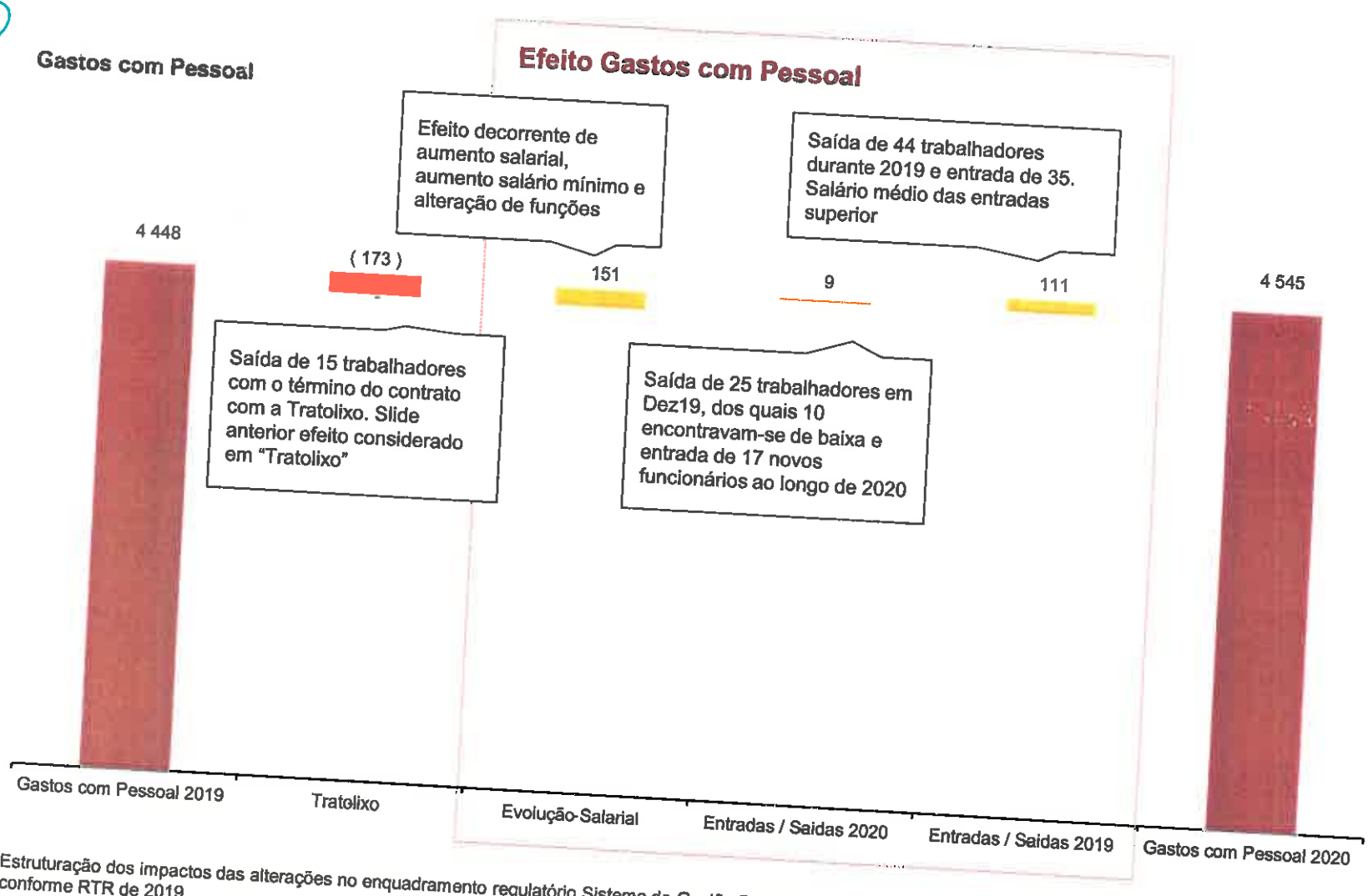

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Reconciliação proveitos permitidos 2019 e proveitos permitidos para 2020

Reconciliação Proveitos Permitidos 2019 e Proveitos Permitidos 2020

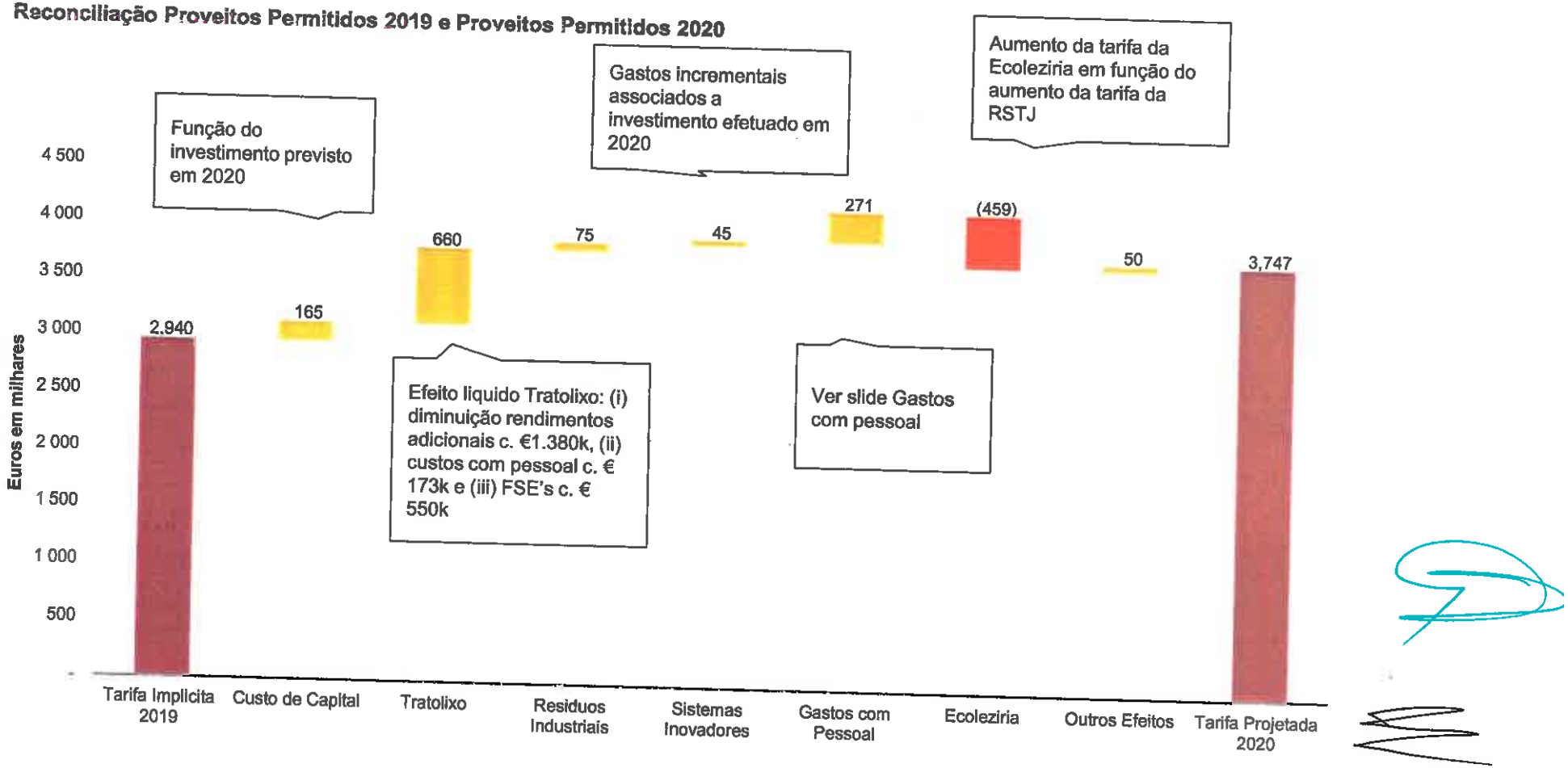

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Tarifa Projetada 2020 - 2024

Proveitos Permitidos Totais

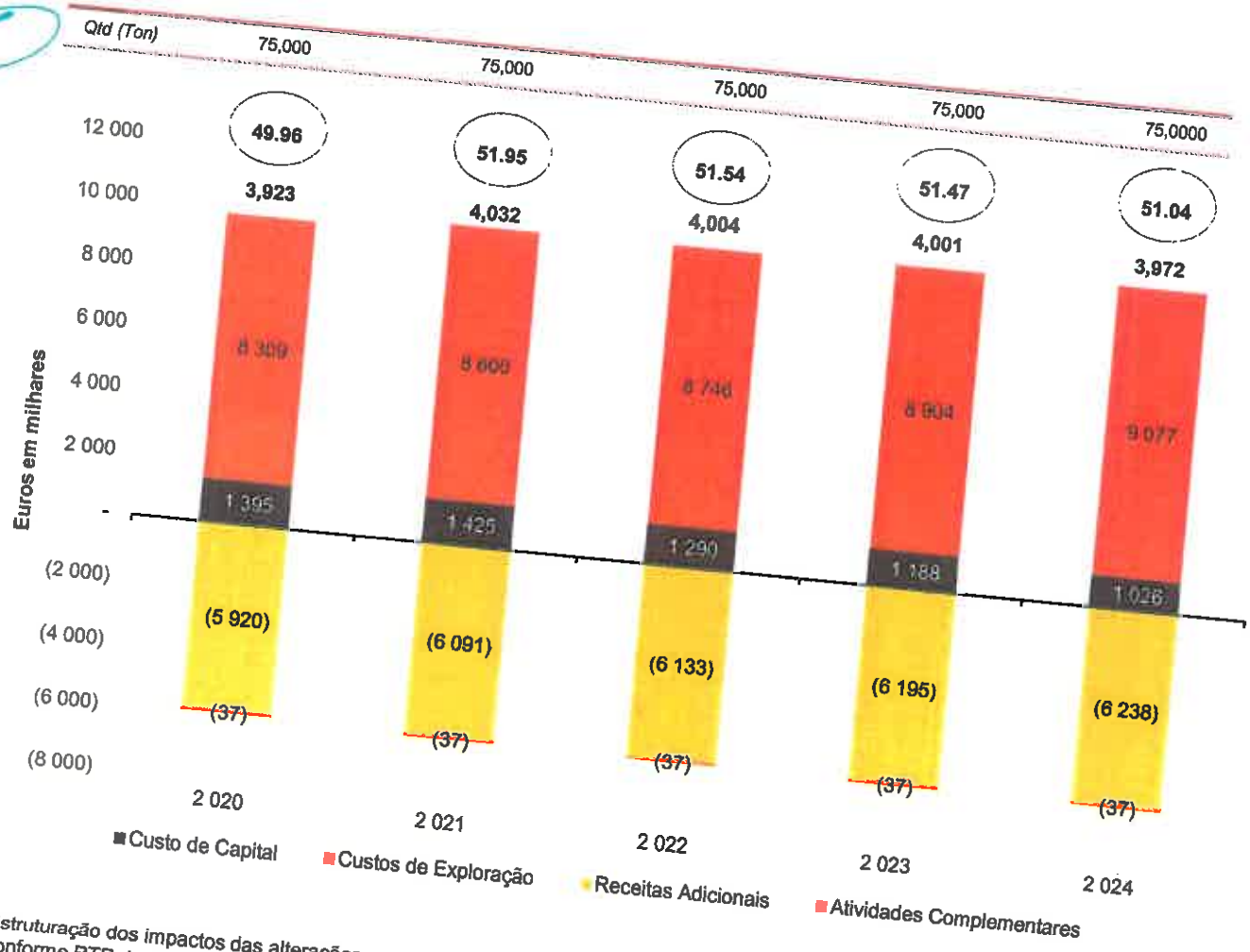

- Evolução da tarifa ao longo da projeção incorpora efeito subjacente ao plano de investimentos aprovado e expectativa de evolução da inflação,
- Tarifa aprovada pela ERSAR para 2020, €43.05 /ton, é inferior à tarifa apurada para 2020 na atual versão do modelo.
- Défice tarifário deverá ser incorporado nas tarifas dos períodos subsequentes (efeito não ilustrado)

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

1. Gestão direta vs Gestão delegada

Gestão direta vs Gestão delegada

Sistema de titularidade municipal em gestão direta – Anterior RTR	***Sistema de titularidade municipal em em gestão direta***	***Sistema em gestão delegada***
Duração de 1 ano civil	Duração de 1 ano civil	Duração de 3 ou 5 anos
Base da Tarifa: Recuperação de custos	Base da Tarifa: Proveitos Permitidos ou *Clusters*	Base da Tarifa: Proveitos permitidos
Base da tarifa composta pelas receitas previsionais por natureza de beneficiário	Base da tarifa composta pelos proveitos permitidos das atividades do serviço de gestão de resíduos ou Base da tarifa enquadrada em *Clusters* de Sistemas conforme a homogeneidade das suas caraterísticas, cuja estrutura de custos e respetivo proveito tarifário encontra-se compreendido num intervalo comum.	Base da tarifa composta pelos proveitos permitidos das atividades do serviço de gestão de resíduos

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

2. Proveitos permitidos 2020 – 2024

Proveitos permitidos totais do serviço de gestão de resíduos urbanos

$$PPT_t = PP_{ARU,t} + CE_{est,t} + Aj_{t-2} + I_{t-2} - \Delta SR_t$$

A ERSAR emite parecer sobre a definição dos proveitos permitidos por período regulatório assim como sobre as suas correções nos anos intermédios, sem prejuízo do exercício das demais competências em matéria de fiscalização do cumprimento do contrato de gestão delegada que possam influenciar a determinação do montante dos Proveitos Permitidos.

Proveitos permitidos – bases de determinação

$$PPT_t = PP_{ARU,t} + CE_{est,t} + Aj_{t-2} + I_{t-2} - \Delta SR_t \qquad PP_{A,t} = CC_{A,t} + CE_{A,t} - RAd_{A,t} - AC_{A,t}$$

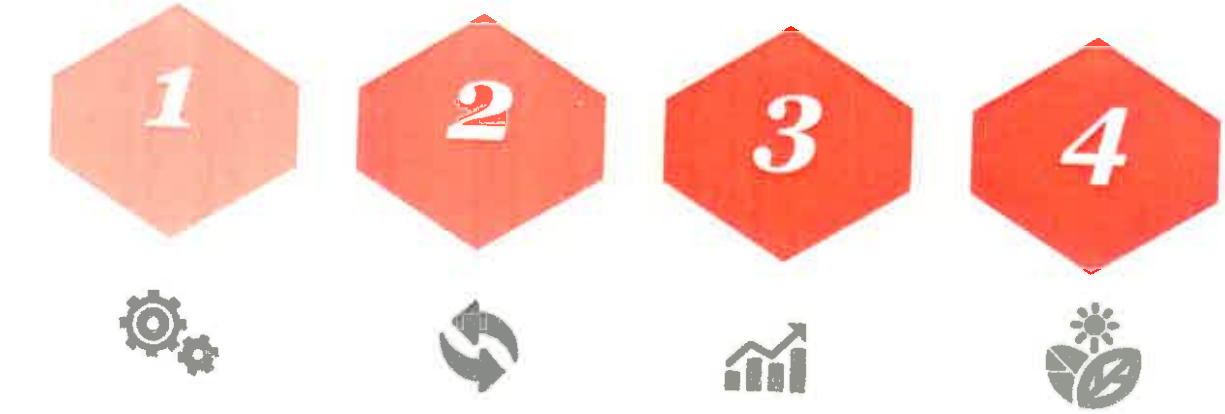

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Proveitos permitidos – bases de determinação

$$PPT_t = PP_{ARU,t} + CE_{est,t} + Aj_{t-2} + I_{t-2} - \Delta SR_t \qquad PP_{A,t} = CC_{A,t} + CE_{A,t} - RAd_{A,t} - AC_{A,t}$$

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

2.1 Custo de capital

Custo de capital

Enquadramento

Custo de capital

O custo do capital é apurado com base na soma da remuneração da base de ativos regulados, das amortizações do exercício e do incentivo à manutenção de ativos em fim de vida útil

- Os ativos totalmente amortizados nos termos do disposto no artigo 28.º do RTR e que ainda se encontrem em funcionamento integram a BAR pelo valor equivalente a um ano de amortização.
- O valor dos ativos considerados na BAR é ponderado por um coeficiente relativo à respetiva capacidade utilizada face à capacidade nominal e/ou licenciada, ajustado pela utilização em partilha, sempre que haja uma alternativa técnica e economicamente viável para a entidade gestora aumentar os níveis de capacidade utilizada

Base de Ativos Regulados em 31 de dezembro de 2019

Custo de capital

Do total de ativos de 15,292,415 euros, configuram como ativos de exploração por atividades de resíduos urbanos, o montante de 13,920,220 euros, deduzido do montante de subsídios ao investimento a imputar ascende a 7,286,169 euros

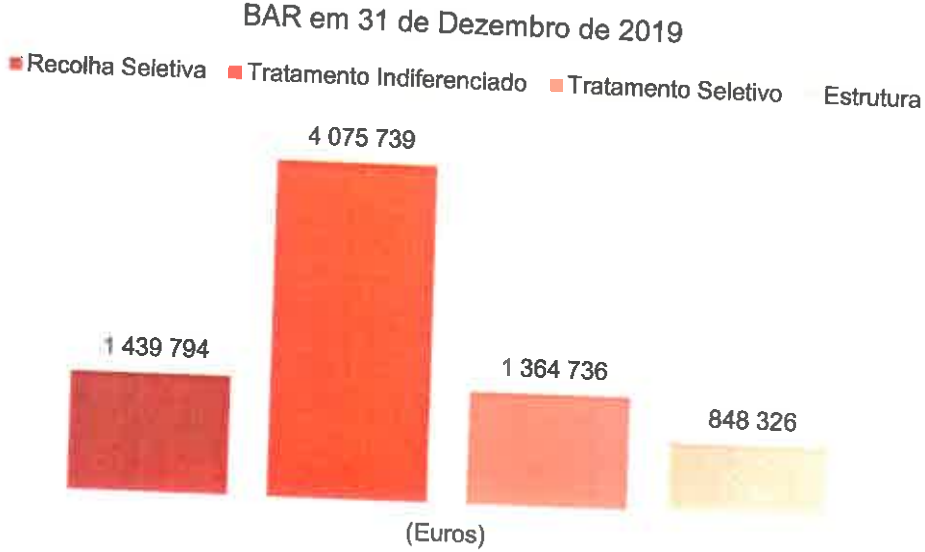

(Euros)

Afetação dos ativos por atividade (31 de dezembro de 2019)	Imobilizado afeto à exploração	Subsídios por amortizar	Base de Ativos Regulados
Recolha Selectiva	1,956,140	1,224,294	1,439,794
Tratamento Indiferenciado	9,351,554	5,526,394	4,075,739
Tratamento Selectivo	1,854,236	514,207	1,364,736
Estrutura	758,289	21,274	848,326
Total	**13,920,220**	**7,286,169**	**7,728,594**

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Investimentos incrementais

Custo de capital

(Euros)

Investimentos Incrementais por Atividade do Serviço de Gestão de Resíduos	2020	2021	2022	2023	2024	#Total
Tratamento Indiferenciado	3,337,442	3,006,975	116,000	0	0	**6,460,417**
Recolha Seletiva	1,214,000	25,000	25,000	25,000	25,000	**1,314,000**
Tratamento Seletivo	629,450	0	0	0	0	**629,450**
Estrutura	927,275	50,000	20,000	20,000	20,000	**1,037,275**
Total Investimentos Incrementais	**6,108,167**	**3,081,975**	**161,000**	**45,000**	**45,000**	**9,441,142**

(Euros)

Subsídio ao investimento por projecto	Investimento	Cofinanciamento total (%)*	Subsídio
Optimização da unidade de produção de composto	5,091,715	80%	**4,073,372**
Projeto sistema inovador para aumento da recolha seletiva	10,000	80%	**8,000**
Projeto "educação e sensibilização com vista á valorização dos resíduos urbanos"	1,034,000	80%	**827,200**
Total Investimentos Incrementais	**6,135,715**		**4,908,572**

* Percentagem de Cofinanciamento determinada com base no historico de cofinanciamento de outros projectos.

Investimentos incrementais

Custo de capital

(Euros)

Contribuição dos Investimentos Incrementais por Atividade do Serviço de Gestão de Resíduos	2020	2021	2022	2023	2024	#Total
Tratamento Indiferenciado	1,426,450	844,595	116,000	0	0	2,387,045
Recolha Seletiva	376,800	25,000	25,000	25,000	25,000	478,800
Tratamento Seletivo	629,450	0	0	0	0	629,450
Estrutura	927,275	50,000	20,000	20,000	20,000	1,037,275
Total Investimentos Incrementais	**3,361,975**	**919,595**	**161,000**	**45,000**	**45,000**	**4,532,570**

Investimentos Incrementais 2020-2024

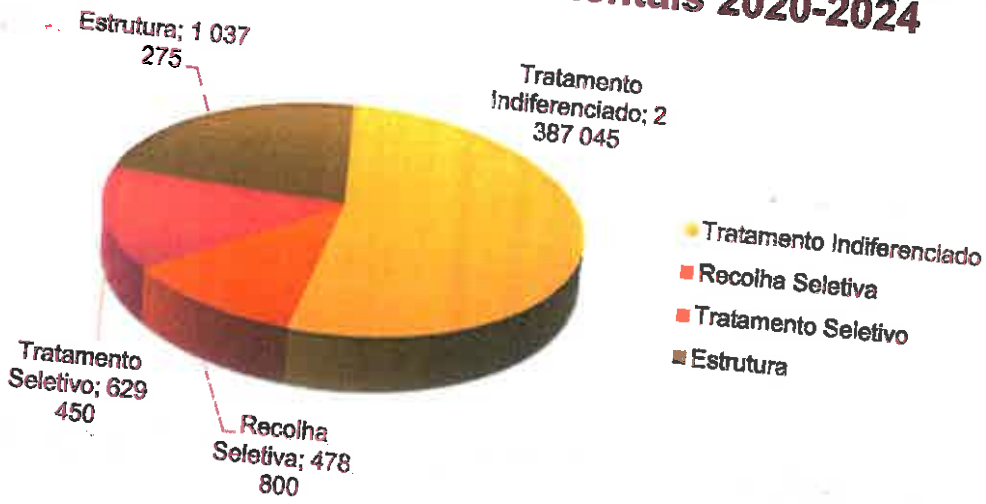

De acordo com o preconizado no RTR, os investimentos incrementais em ativos que não qualifiquem como regulado, isto é, cujo benefício económico não seja diretamente atribuível às atividades do serviço de gestão de resíduos, não foram considerados para o incremento da Base de Ativos Regulados para o período regulatório.
Assim, o investimento incremental total na BAR para o horizonte temporal 2020-2024 ascende a 4,532,570 de euros.

Investimentos incrementais – Impacto Operacional

Custo de capital

Para efeitos de determinação dos custos incrementais provenientes dos investimentos, foram considerados os seguintes projetos com investimento e respetivos pressupostos nos custos incrementais a registar no período regulatório:

Projeto	Impacto na base de Proveitos Permitidos	Pressuposto
TMB- Otimização da unidade de produção de composto e aumento de recuperação de materiais para a reciclagem	**Fornecimentos e Serviços Externos**	
	>> Electricidade	10% do valor da electricidade e gás consumida pela TMB de acordo com a contabilidade analitica da Resitejo

Investimentos incrementais – Impacto Operacional

Custo de capital

O impacto dos pressupostos definidos no período regulatório 2020-2024 é como se segue:

(Euros)

Projeto	2020	2021	2022	2023	2024
TMB- Otimização da unidade de produção de composto e aumento de recuperação de materiais para a reciclagem	44,989	44,989	44,989	44,989	44,989
#Total de Custos Incrementais	**44,989**	**44,989**	**44,989**	**44,989**	**44,989**

Adicionalmente, com o término da receção dos resíduos seletivos provenientes da Tratolixo a partir de 2019, foi considerada a diminuição de 16 auxiliares, contribuindo para uma redução na base de proveitos permitidos no montante de 173 milhares de euros após 2019 em cada ano subsequente do período regulatório.

Base de ativos regulados 2020-2024

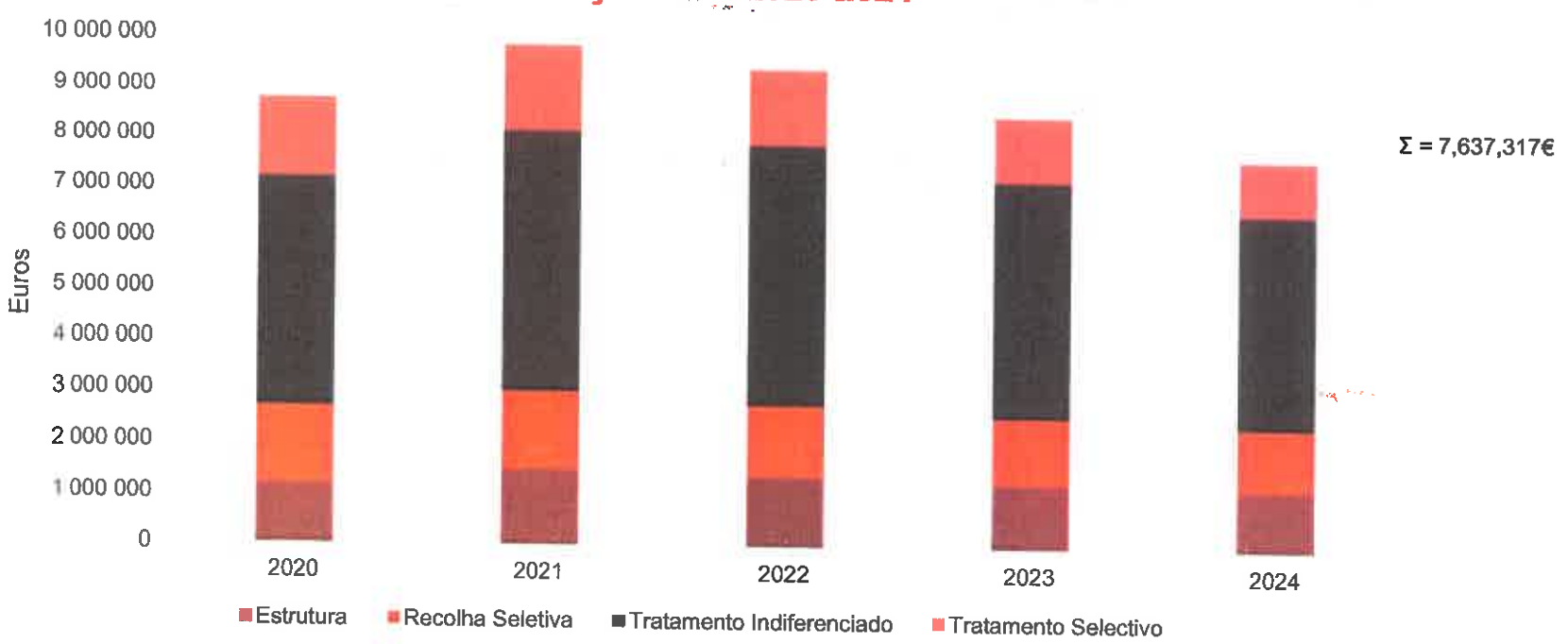

De acordo com o Nº 10 do Artigo 28º do RTR, o valor da BAR a considerar para a remuneração dos ativos afetos às atividades de gestão de resíduos, corresponde à média dos valores estimados para o início e fim de cada ano.

Amortizações da BAR

De acordo com o Artigo 33º do RTR, as amortizações do exercício são calculadas pelo método de quotas constantes, apuradas nos termos dos anexos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro. A classificação dos ativos da RESITEJO integrantes da BAR de acordo com as vidas úteis presentes no referido Decreto Regulamentar, considerando o impacto dos investimentos incrementais e dos subsídios a reconhecer resultam no seguinte:

Amortizações Ativos Regulados 2020-2024

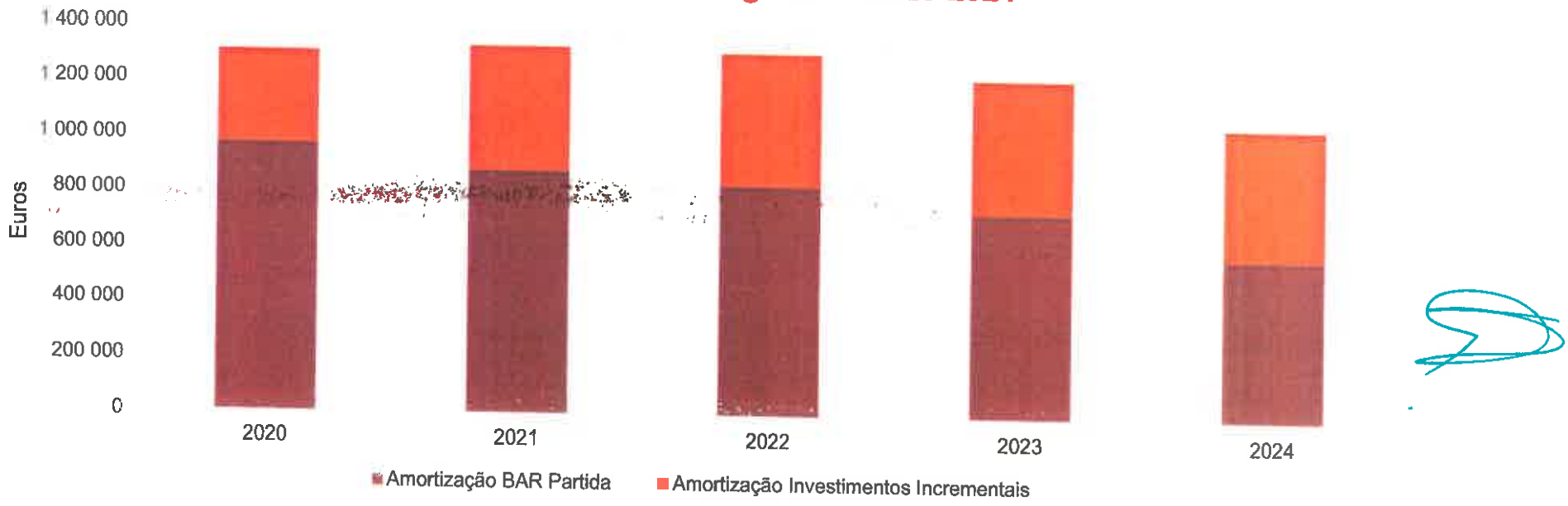

Taxa de remuneração dos ativos

Taxa de remuneração de ativos é calculada pela ERSAR para cada período regulatório, resulta da combinação entre o custo do capital alheio e do capital próprio refletindo rendibilidades a ponderação da estrutura de financiamento regulatória. É também a ERSAR que define da estrutura de capitais em cada período regulatório, tendo em conta a estrutura adequada para o sector.

Para efeitos de estruturação dos impactos para a RSTJ, por entendimento do Conselho de Administração sobre o objetivo da Empresa, foi considerada a uma taxa de remuneração de ativos de 1%.

Custo do capital associados às atividades de gestão de resíduos 2020-2024

Da aplicação da taxa de remuneração dos ativos à BAR determinada para o período regulatório 2020-2024, verificamos que o seu contributo ascende a 418,038 euros no período regulatório. No que respeita às amortizações verifica-se um decréscimo entre 2022 e 2024 essencialmente por via do fim da vida útil do "Sistema Mini-Geração - painéis solares", dos "Equipamentos de recolha seletiva" dos "Tambores p/ Crivagem", bem como do "Equipamento TMB.

2.2. Custos de exploração

Custos de Exploração RESITEJO

Custos de exploração

Foram considerados como base dos Custos de Exploração para o período regulatório 2020 - 2024 os custos registados nas rubricas identificadas nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019.
Foi realizada uma análise à natureza dos gastos tendo por base os centros de custo da contabilidade analítica, tendo sido excluídos para efeitos de determinação dos Custos de Exploração seguintes custos e centros de custo:

- Publicidade e Propaganda;
- Artigos para oferta

(Euros)

Descrição	31 de dezembro 2019
Custos e perdas	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	394,048
Fornecimentos e serviços externos	4,395,381
Custos com o pessoal	4,448,014
Amortizações e depreciações do exercício	3,776,916
Provisões (aumentos)	0
Outros Gastos	511,459
Custos e perdas operacionais	**13,525,818**
Custos e perdas financeiras	136,790
Custos totais	**13,662,608**

Σ 9,748,902€

Do montante de 9,749 milhares de euros acima identificado foram excluidos os seguintes custos:

- Custos com o Pessoal: excluidos 498 milhares de euros relativos a colaboradores afetos às atividades complementares, e por conseguinte foram considerados nessa componente dos Proveitos Permitidos;
- Outros Gastos: excluidos 345 milhares de euros relativos a custos não regulados da TGR e 133 milhares de euros relativos a multas, donativos, quotizações e dividas incobráveis

Fatores de evolução dos custos operacionais

Foram considerados os seguintes indicadores como *drivers* para o forecast dos custos de exploração para o periodo regulatório 2020-2024:

Evolução processamento resíduos

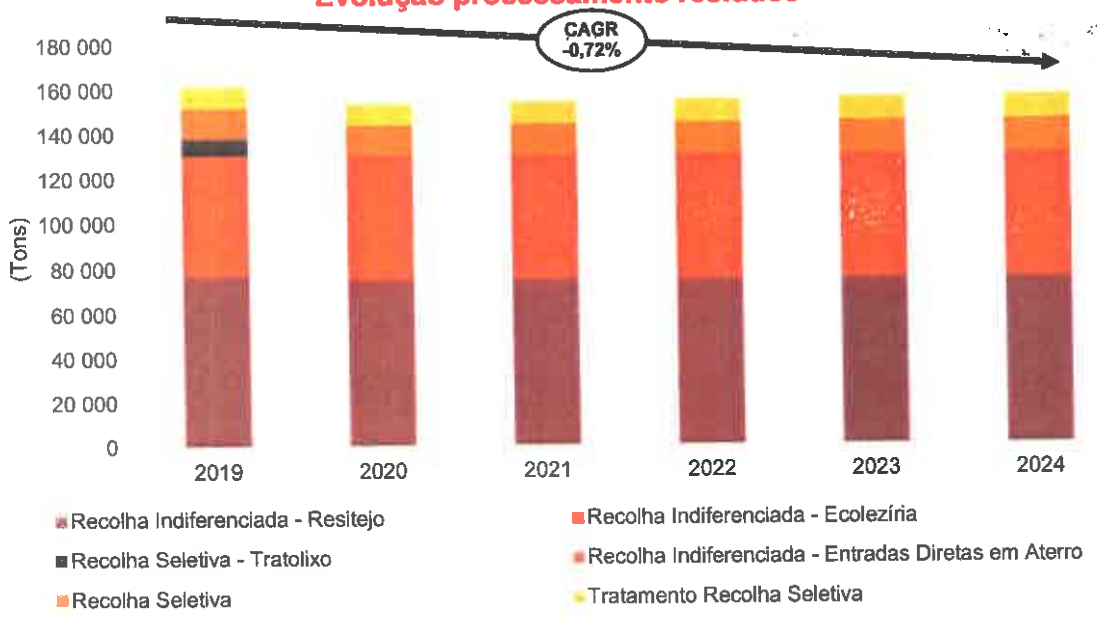

Variação Resíduos 2019-2024

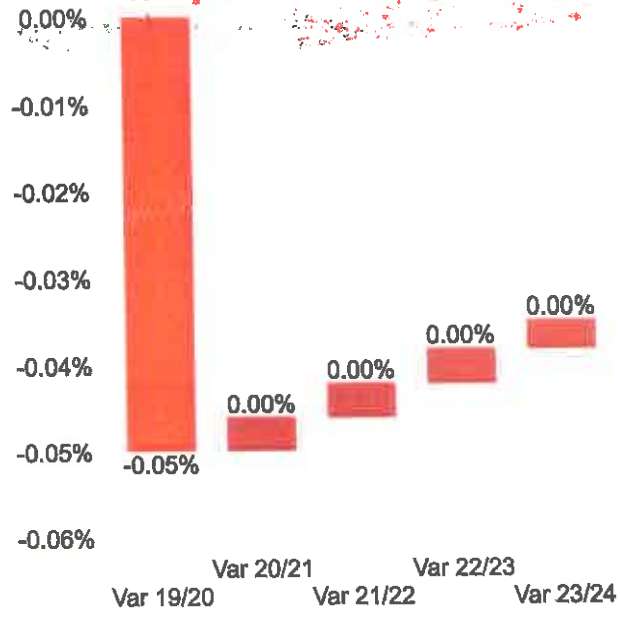

IHPC - Índice harmonizado de preços ao consumidor

	2020(*)	2021 (*)	2022 (*)	2023 (*)	2024 (*)
IHPC	1.24%	1.33%	1.40%	1.50%	1.70%

(*) Pressuposto: IHPC divugado no relatório de 11 outubro de 2019 IMF

Custos de Exploração 2019-2024

Custos De Exploração 2019-2024

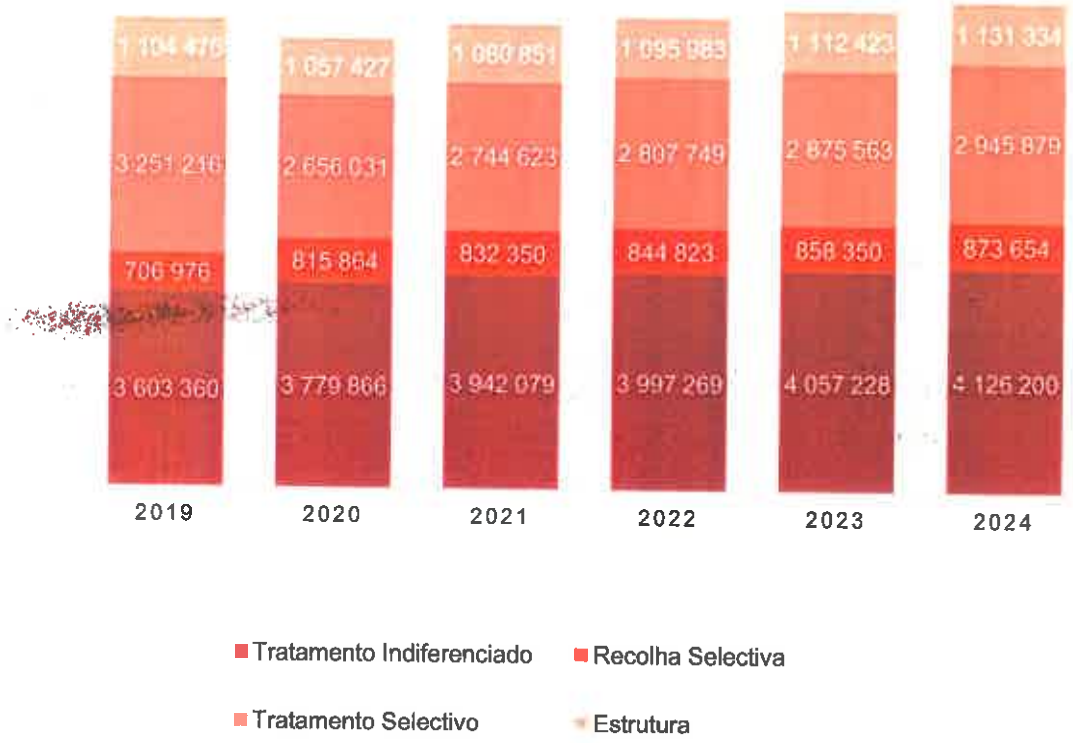

Da modelação efetuada verifica-se que os custos associados às atividades de Tratamento Indiferenciado correspondem em média a 45% dos Custos de Exploração e cerca de 13% respeitam a Custos com a Estrutura RESITEJO.

PESO POR ATIVIDADE

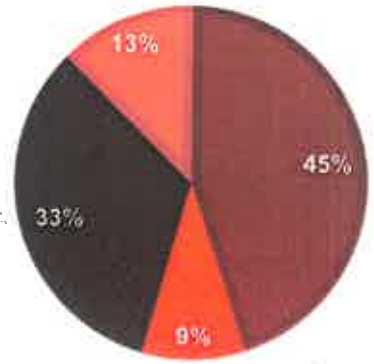

2.3 Receitas adicionais associadas diretamente às atividades de gestão de resíduos

Receitas adicionais associadas diretamente às atividades de gestão de resíduos

Para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos, são receitas adicionais as que não resultam da tarifa, sendo diretamente provenientes da venda de:

Tratamento dos resíduos recolhidos indiferenciadamente

- Resíduos Recicláveis
- Combustível derivado de resíduos
- Biogás do aterro e de digestão anaeróbia
- Composto
- Energia de centrais de valorização energética

Tratamento dos resíduos recolhidos seletivamente

- Interface com os utilizadores finais
- Gestão de equipamentos de deposição seletiva
- Gestão de ecocentros

Receitas adicionais RESITEJO

(Euros)

Descrição	31 de dezembro 2019
Vendas e serviços prestados	11,013,027
Subsídios à exploração	3,720
Variação nos inventários da produção	-238
Outros rendimentos	2,657,664
Proveitos e ganhos operacionais	**13,674,174**
Proveitos e ganhos financeiros	0
Proveitos totais	**13,674,174**

*Não considerados como rendimentos adicionais, sendo tratado como não recorrente e por esta via não incluidos nas projecções 2020-2024

A identificação das receitas adicionais da RESITEJO teve por base a decomposição das Vendas e Serviços Prestados por natureza do proveito como se apresenta acima. No que respeita ao enquadramento desta natureza de proveitos com o disposto do RTR, foram contemplados no modelo os seguintes proveitos:

- Resíduos Recicláveis;
- Rendimentos provenientes do Tratamento Indiferenciado – Ecolezíria
- Rendimentos provenientes do Tratamento Indiferenciado – clientes industriais
- Energia;
- Composto;
- Sucata.

Receitas adicionais RESITEJO 2020-2024

Receitas adicionais

Com base na aplicação dos anteriores fatores determinados para o *forecast dos rendimentos adicionais, foram obtidos os seguintes resultados:*

Rendimentos adicionais 2020-2024

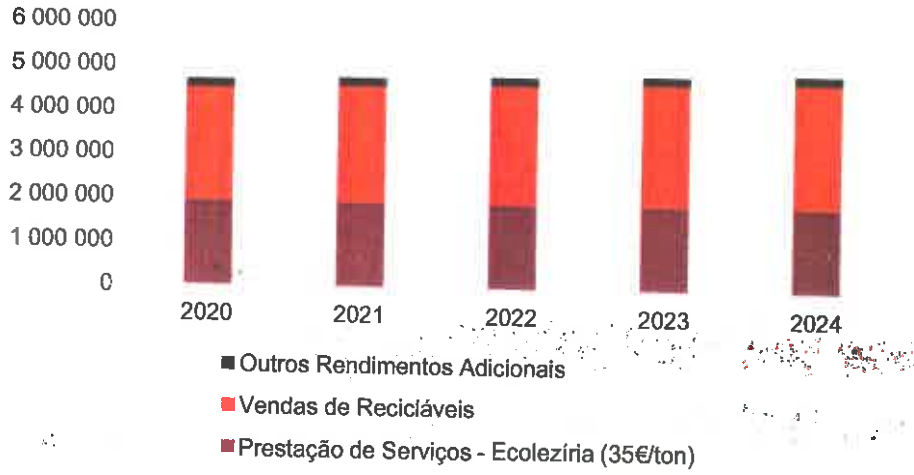

Ponderação média por tipo de Rendimento Adicional

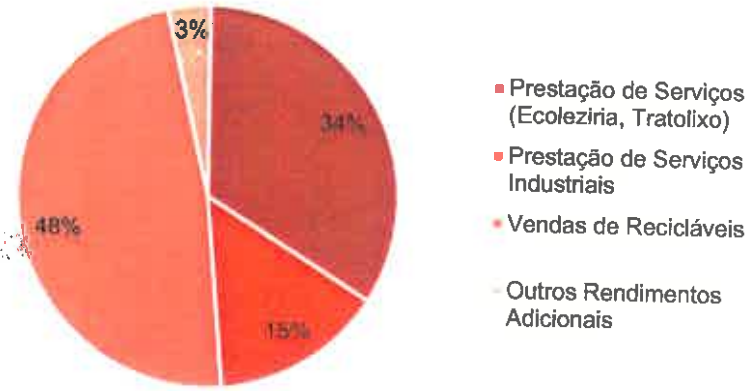

(Euros)

Receita adicional	2020	2021	2022	2023	2024
Prestação de Serviços - Ecolezíria (35€/ton)	1,918,000	1,918,000	1,918,000	1,918,000	1,918,000
Prestação de Serviços - Tratolixo	0	0	0	0	0
Prestação de Serviços - Industriais	835,760	835,760	835,760	835,760	835,760
Vendas de Recicláveis	2,578,373	2,640,794	2,704,775	2,770,355	2,837,575
Outros Rendimentos Adicionais	206,494	206,494	206,494	206,494	206,494
Total	**5,538,626**	**5,601,047**	**5,665,028**	**5,730,609**	**5,797,829**
Efeito incremental Ecolezíria	381,476	490,426	468,095	464,046	440,349
Total com tarifa ECZ = (RSTJ - 8 euros)	**5,920,102**	**6,091,473**	**6,133,123**	**6,194,654**	**6,238,178**

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Benefício das atividades complementares

2.4. Benefícios das atividades complementares

Benefício das atividades complementares

2.4 Benefícios das Atividades Complementares

De acordo com o RTR os resultados de exploração positivos imputados às atividades complementares fora do âmbito das atividades de serviço público são repartidos entre os utilizadores e a entidade gestora mediante a aplicação de um coeficiente a definir pela ERSAR, sendo a parte que reverte em benefício do utilizador considerada no apuramento dos proveitos permitidos, como benefício da atividade complementar.

No que diz respeito à RESITEJO, foram consideradas as seguintes atividades como complementares fora do âmbito do serviço público os centros de custo associados ao aluguer do imóvel à Ambimed. Foi igualmente considerado como pressuposto a partilha da totalidade deste Benefício com os utilizadores.

Relativamente aos resultados de exploração positivos imputados às atividades complementares de serviço público são integralmente deduzidos no cálculo dos proveitos permitidos. Para esta natureza de benefícios, foram considerados os proveitos e custos dos seguintes centros de custo:

- Serviço público de remoção de lixo;
- Serviço de limpeza urbana;
- Cedência de Pessoal.

Benefícios das atividades complementares

Lucro das Atividades Complementares

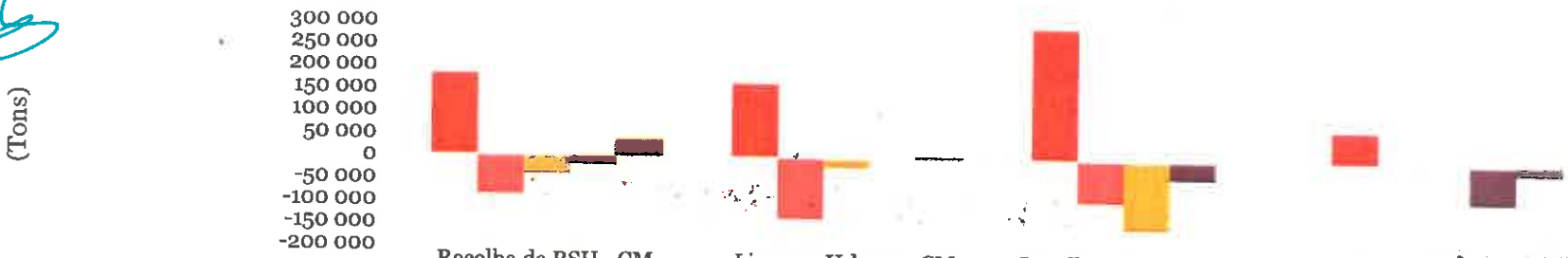

	Recolha de RSU - CM Chamusca	Limpeza Urbana - CM Chamusca	Recolha Limpeza Urbana - CM Alcanena	Centro Hospitalar-Ambimed
Rendimento	180 000	162 000	290 095	69 204
Custos com Pessoal	(88 363)	(138 359)	(94 983)	0
Fornecimentos e Serviços Externos	(40 136)	(20 975)	(155 112)	0
Amortizações	(17 438)	-	(40 000)	-87 176
Lucro/(Prejuizo) Operacional	34 064	2 666	0	(17 972)

Da análise efetuada verificamos que o resultado da cessão do centro de resíduos hospitalares à Ambimed apresenta um prejuizo no montante de 17,972 euros, pelo que não foi considerado como Lucro das atividades complementares. No que respeita aos restantes benefícios das atividades acima identificadas, o impacto do benefício das atividades complementares em cada ano do período regulatório ascende a 36,730 euros.

2.5. Ajustamentos tarifários

Ajustamentos tarifários

Ajustamentos tarifários

O montante dos proveitos permitidos é corrigido em cada ano do período regulatório atendendo aos ajustamentos decorrente de variações de:

- *a) BAR e respetivas amortizações;*
- *b) Custos de exploração;*
- *c) Nível de execução dos investimentos previstos;*
- *d) Rendimentos adicionais das atividades principais, na medida do desvio originado por alterações face aos preços previstos;*
- *e) Beneficio das atividades complementares;*

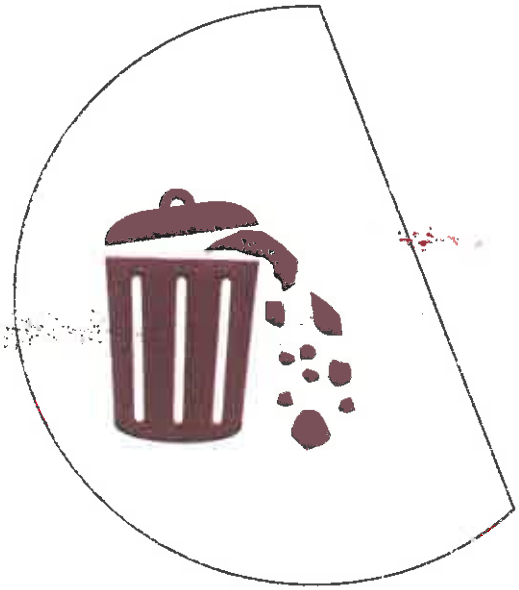

Para feitos do modelo este fator foi considerado nulo.

2.6. Proveitos permitidos dos incentivos

Proveitos permitidos dos incentivos

No sentido de induzir desempenhos eficientes e ambientalmente sustentáveis na prossecução das atividades reguladas são definidos pela entidade reguladora, através de documento complementar e em consonância com as metas constantes da legislação em vigor materializadas nos planos estratégicos do setor, mecanismos de incentivo para cada entidade gestora e para cada ano, designadamente com vista à superação de objetivos previamente fixados.

Estes mecanismos de incentivo podem dar origem a um prémio para a entidade gestora que é incorporado nos proveitos permitidos.

$$I_{t-2} = I'_{t-2} \times (1 + j_{t-2}) \times (1 + j_{t-1})$$

Uma vez que cabe ao regulador definir os níveis de referência para os incentivos a incluir nas tarifas, consideramos este parâmetro nulo.

2.7. Variação do saldo regulatório

Variação do saldo regulatório

O saldo regulatório corresponde ao valor da diferença acumulada, de um ou vários anos, entre os proveitos permitidos totais definidos para cada ano e os que a entidade competente autoriza a repercutir nas tarifas desse mesmo ano, visando a estabilidade das trajetórias tarifárias e tendo em conta a liquidez e estabilidade financeira das entidades gestoras.

A entidade competente pode determinar a variação, negativa ou positiva, do saldo regulatório, em sede de definição dos proveitos permitidos totais no início de cada período regulatório, para cada um dos anos do período.

$$\Delta SR_t = (AR_t - PR_t) - \left((AR_{t-1} - PR_{t-1}) \times (1 + j_{t-1})\right)$$

Para efeitos de modelação, tratando-se do primeiro periodo regulatório, esta componente dos proveitos permitidos não foi considerada.

3. Proveitos permitidos em gestão delegada 2020-2024

Proveitos permitidos em gestão delegada 2020-2024

Evolução do Proveito Permitido

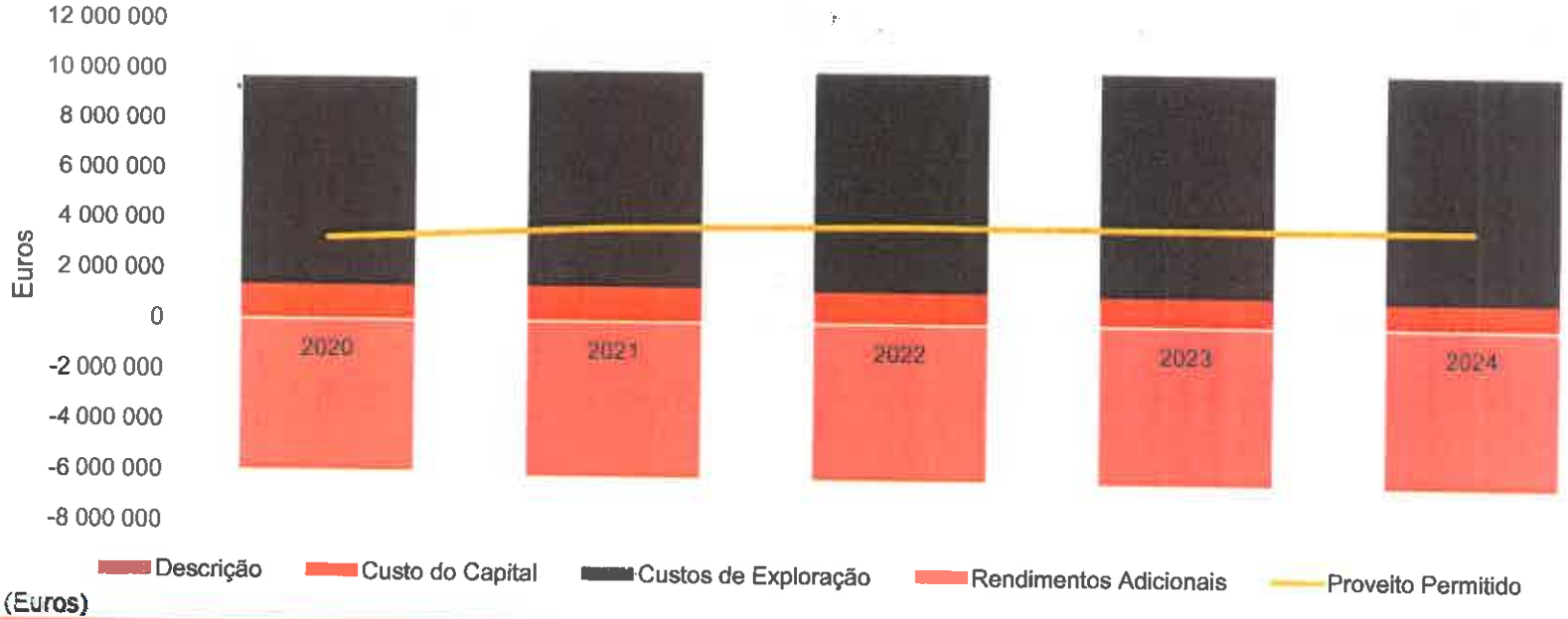

(Euros)

Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
(+) Custo do Capital	1,394,737	1,424,501	1,289,670	1,187,920	1,025,509
(+) Custos de Exploração	8,309,187	8,599,904	8,745,824	8,903,563	9,077,067
(-) Rendimentos Adicionais	(5,920,102)	(6,091,473)	(6,133,123)	(6,194,654)	(6,238,178)
(-) Benefícios das Atividades Complementares	(36,730)	(36,730)	(36,730)	(36,730)	(36,730)
(+/-) Ajustamentos Tarifários	0	0	0	0	0
(+) Proveitos Permitidos dos Incentivos	0	0	0	0	0
(+/-) Δ Saldo Regulatório	0	0	0	0	0
Proveito Permitido	**3,747,093**	**3,896,203**	**3,865,641**	**3,860,099**	**3,827,668**

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Tarifa Sistema em Gestão Delegada

(Euros)

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
(+) Custo do Capital	1,016,474	1,394,737	1,424,501	1,289,670	1,187,920	1,025,509
(+) Custos de Exploração	8,482,668	8,309,187	8,599,904	8,745,824	8,903,563	9,077,067
(-) Rendimentos Adicionais	(6,164,832)	(5,920,102)	(6,091,473)	(6,133,123)	(6,194,654)	(6,238,178)
(-) Benefícios das Atividades Complementares	(42,699)	(36,730)	(36,730)	(36,730)	(36,730)	(36,730)
Proveito Permitido	**3,291,611**	**3,747,093**	**3,896,203**	**3,865,641**	**3,860,099**	**3,827,668**
Entradas de Resíduos Indiferenciados (Tons)	**74,000**	**75,000**	**75,000**	**75,000**	**75,000**	**75,000**
Tarifa (€/Ton)	**44.48 €**	**49.96 €**	**51.95 €**	**51.54 €**	**51.47 €**	**51.04 €**
Outros Pressupostos Relevantes						
IHPC		1.24%	1.33%	1.40%	1.50%	1.70%

(*) Pressuposto: IHPC divugado no relatório de 11 outubro de 2019 INE

Evolução da Tarifa

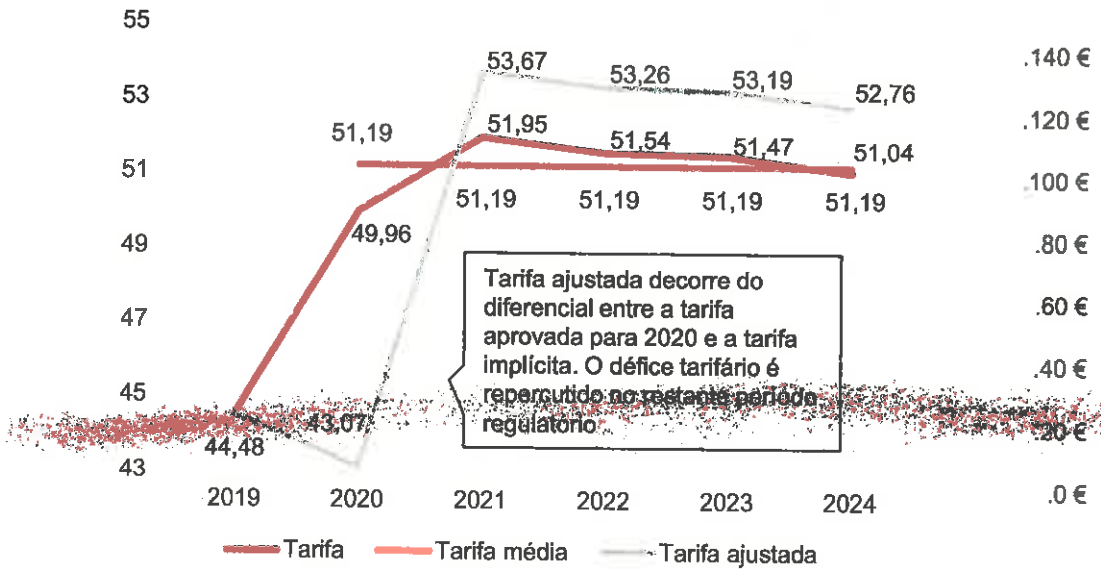

Decomposição da Tarifa média por componente

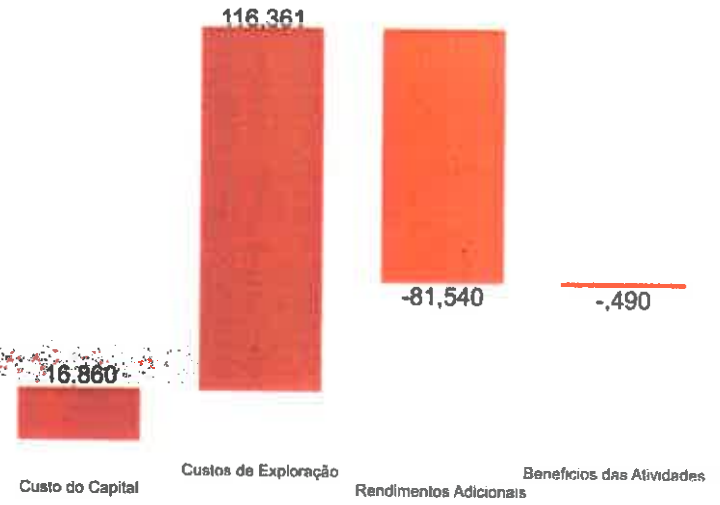

Estruturação dos Impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

Tarifa Sistema em Gestão Delegada

Tarifa (€/Ton)

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023
Tarifa julho 2019	**44.48**	**43.07**	**44.28**	**44.97**	**45.78**
Efeito quantidade	**0.00**	**-1.15**	**-1.18**	**-1.20**	**-1.22**
(+) Custo do Capital	0.00	6.52	5.77	3.73	1.95
(+) Custos de Exploração	0.00	4.88	6.94	7.03	7.23
(-) Rendimentos Adicionais	0.00	-3.44	-3.94	-3.06	-2.35
(-) Benefícios das Atividades Complementares	0.00	0.08	0.08	0.08	0.08
Tarifa setembro 2020*	**44.48**	**49.96**	**51.95**	**51.54**	**51.47**

*No quadro acima estão refletidos os impactos da atualização do PPI face a jul-19

A partir de 2019, a tarifa implícita evoluiu positivamente face à definida no modelo efetuado em julho de 2019. A diferença de tarifa decorre essencialmente de (i) alterações efetuadas nos pressupostos de investimento, que também afetam diretamente a compensação Ecolezíria, (ii) alterações na taxa de inflação considerada para atualização dos custos de exploração, bem como (iii) a evolução dos custos com pessoal, face ao anteriormente considerado. Na generalidade, face ao modelo anterior, foram postecipados investimentos anteriormente previstos para 2019 e considerados investimentos adicionais.

Relativamente à componente investimento destacamos as seguintes alterações relevantes:

- 2020: Estimativa de investimento em "Coberturas das zonas de REE/Vidro/Ferrosos e madeiras", "projeto "recolha seletiva mutimaterial porta a porta"", bem como "Sistema de emergência e combate a incendio";
- 2021: Estimativa de ampliação e adaptação tecnológica da TM;
- 2022: Estimativa de substituição de pavimentos;
- 2023: Eliminação do investimento "Remodelação do centro de transferência de Santarém" e da "Aquisição de viaturas para a recolha seletiva" que estavam previstas no anterior modelo.

Anexo – mapa de investimentos incrementais

Mapa de investimentos incrementais 2020 | 2021

Tipo	Designação	Valor total	Cofinanciamento	Liquido	Data
Novo	Ampliação e adaptação tecnológica da TMB CC	1,780,570	80%	356,114	01-01-2020
Novo	CDR - Peletização (Candidatura POSEUR)	608,170	80%	121,634	01-01-2020
Substituição	Coberturas das zonas de REE/Vidro/Ferrosos e madeiras	629,450	0%	629,450	01-01-2020
Substituição	Arranjos de espaços exteriores - cobertura da zona da oficina de mecânica	250,000	0%	250,000	01-01-2020
Novo	céluta nº 1 (trabalhos de encerramento)	160,000	0%	160,000	01-01-2020
Novo	célula nº 2 (construção do alvéolo nº 5)	423,880	0%	423,880	01-01-2020
Novo	construção do ecocentro da Chamusca (novo)	260,822	0%	260,822	01-01-2020
Novo	Aquisição de contentores para transferencia de resíduos	14,000	0%	14,000	01-01-2020
Novo	Aquisição de imóvel	115,000	0%	115,000	01-01-2020
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	50,000	0%	50,000	01-01-2020
Substituição	aquisição de equipamento diverso afeto à exploração (bombas eletricas; Ferramentas e equip.)	40,000	0%	40,000	01-01-2020
Substituição	Aquisição de viaturas para a recolha seletiva	120,000	0%	120,000	01-01-2020
Substituição	Aquisição de viaturas ligeiras	25,000	0%	25,000	01-01-2020
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	20,000	0%	20,000	01-01-2020
Substituição	aquisição de equipamento diverso	45,000	0%	45,000	01-01-2020
Novo	projeto "educação e sensibilização com vista á valorização dos residuos urbanos"	10,000	80%	2,000	01-01-2020
Novo	Projeto "sistema inovador para aumento da recolha seletiva de resíduso urbanos valorizáveis" ca	50,000	80%	10,000	01-01-2020
Novo	projeto "recolha seletiva mutimaterial porta a porta"	984,000	80%	196,800	01-01-2020
Novo	Rede de drenagem de águas residuais	50,000	0%	50,000	01-01-2020
Novo	Sistema de emergencia e combate a incendio	472,275	0%	472,275	01-01-2020
Novo	Ampliação e adaptação tecnológica da TM	2,702,975	80%	540,595	01-01-2021
Novo	Construção e remodelação de ecocentros	250,000	0%	250,000	01-01-2021
Novo	Aquisição de contentores para transferencia de resíduos	14,000	0%	14,000	01-01-2021
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	25,000	0%	25,000	01-01-2021
Substituição	aquisição de equipamento diverso afeto à exploração (bombas eletricas; Ferramentas e equip.)	40,000	0%	40,000	01-01-2021
Substituição	Aquisição de viaturas ligeiras	25,000	0%	25,000	01-01-2021
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	15,000	0%	15,000	01-01-2021
Substituição	aquisição de equipamento diverso	10,000	0%	10,000	01-01-2021
		9,190,142		**4,281,570**	

Mapa de investimentos incrementais 2022 | 2024

Tipo	Designação	Valor total	Cofinanciamento	Liquido	Data
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	25,000	0%	25,000	01-01-2022
Substituição	Aquisição de viaturas de transferência de RSU	116,000	0%	116,000	01-01-2022
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	10,000	0%	10,000	01-01-2022
Substituição	aquisição de equipamento diverso	10,000	0%	10,000	01-01-2022
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	25,000	0%	25,000	01-01-2023
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	10,000	0%	10,000	01-01-2023
Substituição	aquisição de equipamento diverso	10,000	0%	10,000	01-01-2023
Substituição	aquisição de contentores diversos (substituição de contentores vandalizados)	25,000	0%	25,000	01-01-2024
Substituição	aquisição de equipamento administrativo	10,000	0%	10,000	01-01-2024
Substituição	aquisição de equipamento diverso	10,000	0%	10,000	01-01-2024
		251,000		**251,000**	

Anexo – Tarifa Sistema em Gestão Delegada – 2024 | 2034

Tarifa Sistema em Gestão Delegada – 2025 | 2030

(Euros)

Descrição	2025	2026	2027	2028	2029	2030
(+) Custo do Capital	853,867	835,403	792,049	559,894	417,078	295,665
(+) Custos de Exploração	9,272,353	9,472,305	9,677,049	9,886,713	10,101,428	10,321,332
(-) Rendimentos Adicionais	(6,258,960)	(6,346,809)	(6,426,609)	(6,429,226)	(6,472,151)	(6,526,774)
(-) Benefícios das Atividades Complementares	(36,730)	(36,730)	(36,730)	(36,730)	(36,730)	(36,730)
Proveito Permitido	**3,830,529**	**3,924,170**	**4,005,759**	**3,980,652**	**4,009,625**	**4,053,493**
Entradas de Resíduos Indiferenciados (Tons)	**75,750**	**76,508**	**77,273**	**78,045**	**78,826**	**79,614**
Tarifa (€/Ton)	**50.57 €**	**51.29 €**	**51.84 €**	**51.00 €**	**50.87 €**	**50.91 €**

Evolução da Tarifa

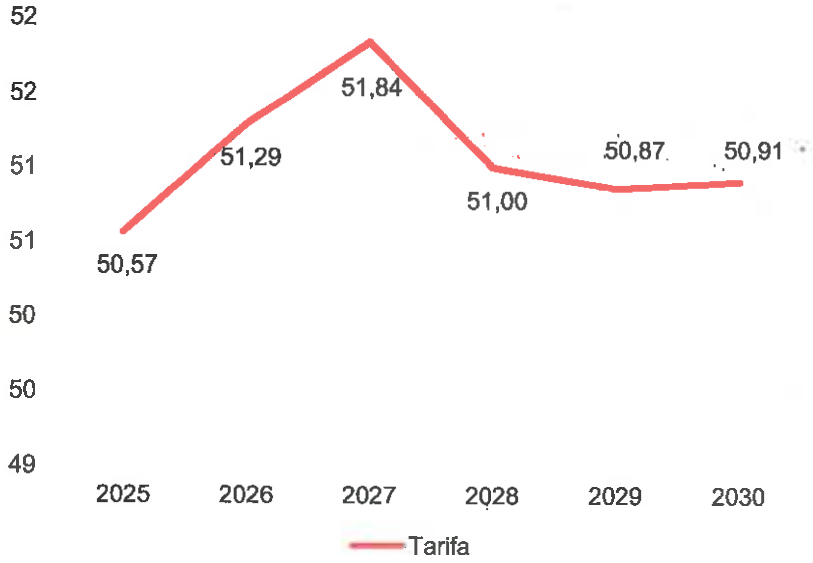

Decomposição da Tarifa média por componente

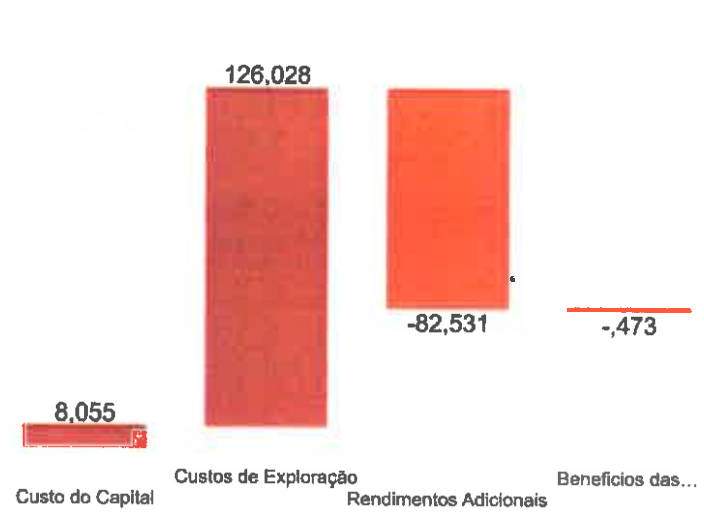

Tarifa Sistema em Gestão Delegada – 2031 | 2034

(Euros)

Descrição	2031	2032	2033	2034
(+) Custo do Capital	262,484	261,320	260,153	257,089
(+) Custos de Exploração	10,546,564	10,777,267	10,982,794	11,223,742
(-) Rendimentos Adicionais	(6,621,379)	(6,732,305)	(6,833,106)	(6,948,579)
(-) Benefícios das Atividades Complementares	(36,730)	(36,730)	(36,730)	(36,730)
Proveito Permitido	**4,150,939**	**4,269,553**	**4,373,111**	**4,496,521**
Entradas de Resíduos Indiferenciados (Tons)	**80,410**	**81,214**	**82,026**	**82,847**
Tarifa (€/Ton)	**51.62 €**	**52.57 €**	**53.31 €**	**54.26 €**

Evolução da Tarifa

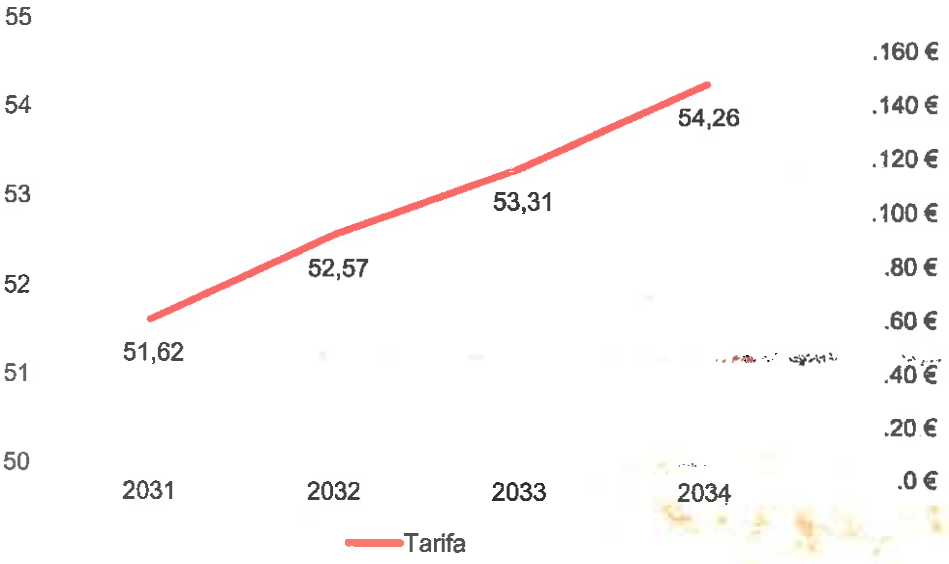

Decomposição da Tarifa média por componente

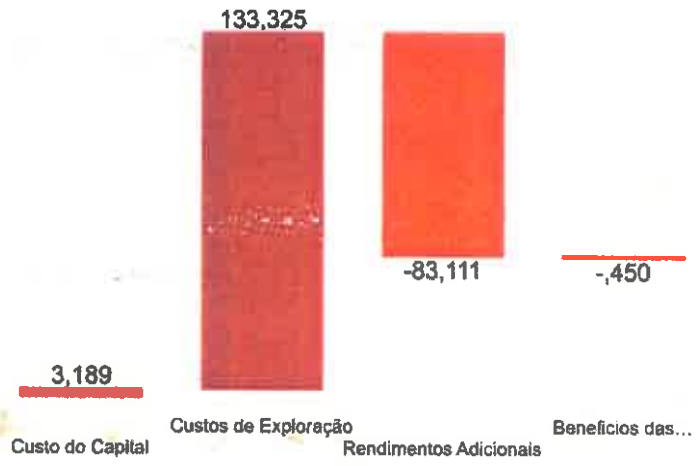

Estruturação dos impactos das alterações no enquadramento regulatório Sistema de Gestão Delegada conforme RTR de 2019

RSTJ

GARANTIR O FUTURO
VALORIZAR NO PRESENTE

ANEXO VI

TARIFÁRIO DO SERVIÇO

E SUA

TRAJETÓRIA DE EVOLUÇÃO TEMPORAL

Tarifário para o período de 2020 a 2024

Ano de 2020	**49,96 €**
Ano de 2021	**51,95 €**
Ano de 2022	**51,54 €**
Ano de 2023	**51,47 €**
Ano de 2024	**51,04 €**

ANEXO VII

SANÇÕES APLICÁVEIS PELO INCUMPRIMENTO

DE

OBJETIVOS E METAS

ANEXO VII - SANÇÕES APLICÁVEIS PELO INCUMPRIMENTO DE OBJETIVOS E METAS

O incumprimento por parte da Entidade Gestora de obrigações emergentes do presente contrato de gestão delegada poderá ser objeto de aplicação de sanções por parte dos Municípios delegantes.

A aplicação de sanções devera ser articulada entre todos os Municípios delegantes, de acordo com o seguinte procedimento:

- O Município que entenda existir algum incumprimento pela Entidade Gestora de obrigações emergentes do presente contrato de gestão delegada deverá fazer aprovar nos seus órgãos executivos e deliberativos uma proposta de aplicação de sanção, com indicação do valor da mesma;
- Posteriormente deverá comunicar essa intenção aos demais Municípios para que estes possam deliberar sobre essa proposta nos seus órgãos executivos e deliberativos, no prazo máximo de 90 dias;
- Os restantes municípios deverão remeter as suas deliberações ao Município que desencadeou o processo;
- Caso todos os Municípios deliberem aprovar a intenção de aplicação de sanção, o Município que desencadeou o processo deve notificar a Entidade Gestora da intenção de aplicação de sanção, com indicação do valor da mesma, remetendo as respetivas deliberações de todos os Municípios;
- A Entidade Gestora pode exercer o seu direito de defesa no prazo de 15 dias a contar da notificação, remetendo a resposta ao Município;
- O Município deverá proceder à análise da resposta da Entidade Gestora e, em face da mesma, deliberar, no seu órgão executivo, se mantém a aplicação da sanção;
- Caso o Município delibere no sentido da aplicação da sanção, deve comunicar essa decisão aos demais Municípios, para que estes possam deliberar no prazo máximo de 40 dias;
- A decisão final de aplicação da sanção carece de aprovação por todos os órgãos executivos dos Municípios;
- O valor da sanção aplicada deverá ser distribuído pelos Municípios de acordo com a sua participação social

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade gestora e as consequências do incumprimento.

Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca poderão exceder o montante máximo agregado anual superior a 1% do valor da faturação do ano anterior.

A aplicação das multas acima previstas não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas na lei ou regulamento, nem isenta a empresa da responsabilidade civil, criminal e contra - ordenacional em que incorrer perante o Município ou terceiro.

ANEXO VIII

Ações de sensibilização, informação e educação cívica a implementar pela entidade gestora

ANEXO VIII: Ações de sensibilização, informação e educação cívica a implementar pela entidade gestora

2020:

Trabalho com alunos das escolas EB23 – 18 ações em sala

Participações em eventos de cariz municipal – 10 ações

Promoção de visitas guiadas às instalações: 3 ações mensais

Atividades de sensibilização junto dos utentes de zonas comerciais: 5 ações

Campanhas de sensibilização e apelo à separação de embalagens a realizar meios de comunicação social: 1 ação mensal

Divulgação e sensibilização para a implementação da recolha porta a porta de embalagens: ações nos centros urbanos da Chamusca e Constância, Vila Nova da Barquinha, Golegã e Entroncamento

2021:

Trabalho com alunos das escolas EB23 – 18 ações em sala

Participações em eventos de cariz municipal – 10 ações

Promoção de visitas guiadas às instalações: 3 ações mensais

Atividades de sensibilização junto dos utentes de zonas comerciais: 5 ações

Campanhas de sensibilização e apelo à separação de embalagens a realizar meios de comunicação social: 1 ação mensal

Divulgação e sensibilização para a implementação da recolha porta a porta de embalagens: ações nos centros urbanos de Alcanena, Santarém, Tomar, Torres Novas e Ferreira do Zêzere

2022

Trabalho com alunos das escolas EB23 – 18 ações em sala

Participações em eventos de cariz municipal – 10 ações

Promoção de visitas guiadas às instalações: 3 ações mensais

Atividades de sensibilização junto dos utentes de zonas comerciais: 5 ações

Campanhas de sensibilização e apelo à separação de embalagens a realizar meios de comunicação social: 1 ação mensal

Realização de campanhas de sensibilização junto das populações onde se encontre implementado o serviço de recolha seletiva porta a porta, para manter e aumentar os níveis de adesão e nas populações onde não se encontre implementado este serviço a sensibilização para a separação dos resíduos e o bom uso dos ecopontos

2023

Trabalho com alunos das escolas EB23 – 18 ações em sala

Participações em eventos de cariz municipal – 10 ações

Promoção de visitas guiadas às instalações: 3 ações mensais

Atividades de sensibilização junto dos utentes de zonas comerciais: 5 ações

Campanhas de sensibilização e apelo à separação de embalagens a realizar meios de comunicação social: 1 ação mensal

Realização de campanhas de sensibilização junto das populações onde se encontre implementado o serviço de recolha seletiva porta a porta, para manter e aumentar os níveis de adesão e nas populações onde não se encontre implementado este serviço a sensibilização para a separação dos resíduos e o bom uso dos ecopontos

2024

Trabalho com alunos das escolas EB23 – 18 ações em sala

Participações em eventos de cariz municipal – 10 ações

Promoção de visitas guiadas às instalações: 3 ações mensais

Atividades de sensibilização junto dos utentes de zonas comerciais: 5 ações

Campanhas de sensibilização e apelo à separação de embalagens a realizar meios de comunicação social: 1 ação mensal

Realização de campanhas de sensibilização junto das populações onde se encontre implementado o serviço de recolha seletiva porta a porta, para manter e aumentar os níveis de adesão e nas populações onde não se encontre implementado este serviço a sensibilização para a separação dos resíduos e o bom uso dos ecopontos